









Barroco

Este livro he de Luiz paes gualles de
fuzarem e barroco das Armas
seguirem na Villa de Lezidary. o
qual vasa por mim nomeado e
rubricado com o meu sinal quando
Barroco e de a encerrado no fim
S. Paulo 28 de Maio de 1784

Barroco

28 outubro 1784 a 10/11/1788

- 27 -



Salvador Diez Hrazangas
2/12/1887

John W. Lincolnton

João Baptista

2/2/83


And The Love
 AH
 MABS

Apriimio dia de may de canario de mil
e setenta e cinco e trinta e quatro annos
na cidade de Lisboa de Portugal de terra de Leão
e de Comarca da Cidade de Lisboa. Por este
Decreto nos seus quarenta e quatro annos
e setenta e cinco e trinta e quatro annos
Com o nobre D.º Fernand de Lima o 1.º Bispo
de tuncy e de tuncy de tuncy de tuncy
terra de tuncy de tuncy de tuncy de tuncy
para o nobre de tuncy de tuncy de tuncy
nobre de tuncy de tuncy de tuncy de tuncy
nobre de tuncy de tuncy de tuncy de tuncy
nobre de tuncy de tuncy de tuncy de tuncy

João de Almeida

7/0/1788

João de Lencastre

To Dear Anna's sister
Betsy & Mary

[illegible]

João Vilhena

João Trillemhoff

[illegible]

Frederica Russa

[illegible]

João de Lencastre


 U
L
B
 H
M
A
B
S
 H. v. d. Ardenne

[illegible]

10/27/1788

Deo Mariae Plenden & bivas da Cameragui
dey crewy.

João da Silva

João da Silva

João da Silva



AH
MABS

61
Barrow





17
Baron





8
Barrow



AH
MABS



91
Barrington





101
Bancroft





xxx
B
C





12
Barrow





13
Barrow





AH

MABS

12
Berio





AH

IMABS

15
Bennett





16
Baron





17
Linnæus





18
Summit





AH
MABS

32
Barrow
1771





No
Benson
J





21
Benjamin





22

Bo. mag.





AH

IMABS

23
Barrow





201
Barnes





24
Barney





26
Berridge





24
Barry





28
Leaving



Exposición de la Real Academia de Ciencias y Artes de Madrid, en la que se han presentado los trabajos de la Comisión de Historia Natural, para la clasificación de los mamíferos de España. Se trata de la clasificación de los mamíferos de España, según el sistema de Linneo, y se presentan los trabajos de la Comisión de Historia Natural, para la clasificación de los mamíferos de España. Se trata de la clasificación de los mamíferos de España, según el sistema de Linneo, y se presentan los trabajos de la Comisión de Historia Natural, para la clasificación de los mamíferos de España.

876/1829

Exposición de la Real Academia de Ciencias y Artes de Madrid.

El presente trabajo tiene por objeto la clasificación de los mamíferos de España, según el sistema de Linneo. Se trata de la clasificación de los mamíferos de España, según el sistema de Linneo, y se presentan los trabajos de la Comisión de Historia Natural, para la clasificación de los mamíferos de España. Se trata de la clasificación de los mamíferos de España, según el sistema de Linneo, y se presentan los trabajos de la Comisión de Historia Natural, para la clasificación de los mamíferos de España.

Esta Comisión

Señalada por el Real Decreto de 1829.

Regista composta de 12. Off. golan. due de C. no. 10
 1. de C. no. 10. 1. de C. no. 10. 1. de C. no. 10. 1. de C. no. 10.
 1. de C. no. 10. 1. de C. no. 10. 1. de C. no. 10. 1. de C. no. 10.
 1. de C. no. 10. 1. de C. no. 10. 1. de C. no. 10. 1. de C. no. 10.

[illegible]

Pagoda do Vello

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[The page contains dense handwritten text in Portuguese, which is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side. A large, faint watermark "A II MARS" is visible across the center of the page.]

1151

The image shows a page from a handwritten manuscript, likely a letter or a document, written in a cursive script. The text is written in dark ink on aged, slightly discolored paper. The handwriting is dense and flowing, characteristic of 18th or 19th-century cursive. There are several lines of text, with some words appearing to be underlined or written in a slightly larger hand. The overall appearance is that of a historical document, possibly a personal letter or a formal correspondence.

[The page contains dense handwritten text in Italian, which is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side. The text appears to be a historical document or letter.]

Amo 1791

[illegible]

1^o Jacinto de P. de Almeida. 2^o José de Almeida. 3^o José de Almeida. 4^o José de Almeida. 5^o José de Almeida. 6^o José de Almeida. 7^o José de Almeida. 8^o José de Almeida. 9^o José de Almeida. 10^o José de Almeida. 11^o José de Almeida. 12^o José de Almeida. 13^o José de Almeida. 14^o José de Almeida. 15^o José de Almeida. 16^o José de Almeida. 17^o José de Almeida. 18^o José de Almeida. 19^o José de Almeida. 20^o José de Almeida. 21^o José de Almeida. 22^o José de Almeida. 23^o José de Almeida. 24^o José de Almeida. 25^o José de Almeida. 26^o José de Almeida. 27^o José de Almeida. 28^o José de Almeida. 29^o José de Almeida. 30^o José de Almeida. 31^o José de Almeida. 32^o José de Almeida. 33^o José de Almeida. 34^o José de Almeida. 35^o José de Almeida. 36^o José de Almeida. 37^o José de Almeida. 38^o José de Almeida. 39^o José de Almeida. 40^o José de Almeida. 41^o José de Almeida. 42^o José de Almeida. 43^o José de Almeida. 44^o José de Almeida. 45^o José de Almeida. 46^o José de Almeida. 47^o José de Almeida. 48^o José de Almeida. 49^o José de Almeida. 50^o José de Almeida. 51^o José de Almeida. 52^o José de Almeida. 53^o José de Almeida. 54^o José de Almeida. 55^o José de Almeida. 56^o José de Almeida. 57^o José de Almeida. 58^o José de Almeida. 59^o José de Almeida. 60^o José de Almeida. 61^o José de Almeida. 62^o José de Almeida. 63^o José de Almeida. 64^o José de Almeida. 65^o José de Almeida. 66^o José de Almeida. 67^o José de Almeida. 68^o José de Almeida. 69^o José de Almeida. 70^o José de Almeida. 71^o José de Almeida. 72^o José de Almeida. 73^o José de Almeida. 74^o José de Almeida. 75^o José de Almeida. 76^o José de Almeida. 77^o José de Almeida. 78^o José de Almeida. 79^o José de Almeida. 80^o José de Almeida. 81^o José de Almeida. 82^o José de Almeida. 83^o José de Almeida. 84^o José de Almeida. 85^o José de Almeida. 86^o José de Almeida. 87^o José de Almeida. 88^o José de Almeida. 89^o José de Almeida. 90^o José de Almeida. 91^o José de Almeida. 92^o José de Almeida. 93^o José de Almeida. 94^o José de Almeida. 95^o José de Almeida. 96^o José de Almeida. 97^o José de Almeida. 98^o José de Almeida. 99^o José de Almeida. 100^o José de Almeida.

Memo. Donna

[illegible]

Liberté & Conscience garantis à tous.

[illegible]

L'Académie de la Sorbonne, composée de quarante-huit
 docteurs, a été établie par le pape Sixte-Quint en 1564.
 Elle a pour but de promouvoir l'étude de la théologie
 et de la philosophie, et de donner des conseils au
 pape sur les affaires ecclésiastiques. Elle est divisée
 en six classes, chacune ayant un docteur en chef et
 deux docteurs adjoints. Les docteurs sont élus par
 le pape sur la proposition du cardinal de France.
 L'Académie a le droit de proposer des questions
 de foi et de discipline, et de les discuter publiquement.
 Elle a aussi le droit de donner des avis sur les
 bulles et les décrets du pape.

Quia de Cuffa, istalorum, dirigis ad Pios. L. unum
Amfommas Leyna

Ono. 11. Mo. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849.

[illegible][illegible]

1800
 1801
 1802
 1803
 1804
 1805
 1806
 1807
 1808
 1809
 1810
 1811
 1812
 1813
 1814
 1815
 1816
 1817
 1818
 1819
 1820
 1821
 1822
 1823
 1824
 1825
 1826
 1827
 1828
 1829
 1830
 1831
 1832
 1833
 1834
 1835
 1836
 1837
 1838
 1839
 1840
 1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Miguel de Souza

Apr. 1838 "8/1838"

[illegible]

17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Agosto de 1835

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Agosto de 1835

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Charles A. 1828

878/1632

[illegible]

E. tran. d. v.

May 20

May 20

May 20

May 20

[illegible]

Monsieur de St

Chances de 32

[illegible]

卷二

[illegible]

1.º para Juiz
 2.º para Sec. = e Humana Municipal do Villa de Juiz
 3.º para Juiz de Alçada da Comarca de Juiz de Fora
 4.º para Juiz de Alçada da Comarca de São João del-Rei
 5.º para Juiz de Alçada da Comarca de Leopoldina
 6.º para Juiz de Alçada da Comarca de Leopoldina
 7.º para Juiz de Alçada da Comarca de Leopoldina
 8.º para Juiz de Alçada da Comarca de Leopoldina
 9.º para Juiz de Alçada da Comarca de Leopoldina
 10.º para Juiz de Alçada da Comarca de Leopoldina

as demais proprias faz por V. V. no caso controverso com
estivera com sempre de sua fama, e se conjuntam com a
dita Camarela de Victoria de Termino com corda e um
dizitas de m. de p. = Jandiahi em S. do Prain (3)
e Maio de 1832 = Joazeiro da S. Prado Prain = 700
Fran. V. das Santos = Manoel Fran. de Almeida = 700
Oir. de Lueros = Thami Joazeiro de Passos = Fran. de
do Monte.

Trunks de BL

[illegible]

[illegible]

[illegible]

De vobis, já fui a V. S. por officio de conta em corte e
Câmara, e logo por vossa ordem fui para a Câmara da
tas devidas, e então prometto a continuar a servir, e manter
como em data de São João por a bordo em o Lago. e
Ordinário dessa Villa, e com isso sou muito obrigado
fazer por em vossa pessoa a dar a seu a Lige e Lige
V. S. e a sua Lige. e a sua Lige. e a sua Lige. e a sua Lige.
v. S. e a sua Lige. e a sua Lige. e a sua Lige. e a sua Lige.
J. M. P. e a sua Lige. e a sua Lige. e a sua Lige. e a sua Lige.
e a sua Lige. e a sua Lige. e a sua Lige. e a sua Lige. e a sua Lige.

Fatto di 32

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Janv^r de 1833

Laurent de 3^e

[Handwritten text, likely a letter or official document, written in cursive script.]

estados deus pontes interm os no Rio Jundiahy
D. J. G. e L. J. Jundiahy em memoria de S. D. F. e
1773 e J. J. Jundiahy em memoria de S. D. F. e
dout. estado P. e Jundiahy. J. J. Jundiahy e J. J. Jundiahy
J. J. Jundiahy e J. J. Jundiahy. J. J. Jundiahy e J. J. Jundiahy
J. J. Jundiahy e J. J. Jundiahy. J. J. Jundiahy e J. J. Jundiahy

Orçamento das obras das Pontes, e Estados das pontes
interm os, que se fazem, para a Villa de Jundiahy

Ponte, e Estado da ponte de S. Jundiahy
na Estrada da Carretagem, e Estrada da
350 Jundiahy

Ponte e Estado da ponte de S. Jundiahy
na Estrada da Carretagem, e Estrada da
350 Jundiahy

Ponte e Estado da ponte de S. Jundiahy
na Estrada da Carretagem, e Estrada da
350 Jundiahy

Jundiahy e S. Jundiahy. S. Jundiahy e S. Jundiahy
Est. Jundiahy

J. J. Jundiahy e S. Jundiahy. S. Jundiahy e S. Jundiahy
S. Jundiahy

J. J. Jundiahy e S. Jundiahy. S. Jundiahy e S. Jundiahy
S. Jundiahy

J. J. Jundiahy e S. Jundiahy. S. Jundiahy e S. Jundiahy
S. Jundiahy

J. J. Jundiahy e S. Jundiahy. S. Jundiahy e S. Jundiahy
S. Jundiahy

J. J. Jundiahy e S. Jundiahy. S. Jundiahy e S. Jundiahy
S. Jundiahy

[illegible]

May 23

[illegible]

[illegible]

Mayo de 22

[illegible]

33

(Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.)

10. *Pro uno pro uno*
Pro uno pro uno

James J. Moore
16 Ave. 1st

1876
 a Camara Municipal da Villa de Curitiba informan-
 do o seguinte: que o Sr. Nacimento P. da Silva
 lavrador e produtor de V. Ex.^{ta} por a dita Nacimento P.
 da Silva não sendo constrangido a cumprir as obli-
 gações que exerce em muito boa ordem, e a parte de sua
 de como affligida, tem bastante robustez, tendo já
 a idade de 60 annos, como se arriis de como se tem
 tal, não sendo. He o a Cam.^{da} tem a sua seguran-
 a de o Sr. Nacimento P. da Silva posto. Tendo de
 em 1876 de 1 de Jan. de 1876. He o Sr. Nacimento P.
 da Silva, e a Cam.^{da} de Curitiba de 1876. =
 termos illos e a Cam.^{da} de Curitiba. Nacimento P. da
 Silva = Antonio P. da Silva = e a Cam.^{da} de Curitiba.
 He o Sr. Nacimento P. da Silva = e a Cam.^{da} de Curitiba.
 He o Sr. Nacimento P. da Silva = e a Cam.^{da} de Curitiba.
 He o Sr. Nacimento P. da Silva = e a Cam.^{da} de Curitiba.

John E. Smith

186

[illegible]

Off. de Camara Municipal da P. M. de S. Paulo

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

11.º de Maio de 1884. - Senhor D. Manoel Municipal de 11.º
 Salvo a Vossa Magestade em virtude da seguinte
 carta de concessão de 1.º de Maio de 1884, tem a honra de
 que já em 1.º de Maio de 1884 se tinha por extinto
 sendo lá os seus estabelecimentos de Vassalagem
 que se tem a honra de reconhecer a existência
 de um estabelecimento que se tinha a designação de
 mola de fabrico de 1.º de Maio, e que tem a honra
 de provar com os seus estabelecimentos que ora se
 tem a honra de reconhecer a existência de um
 estabelecimento de 1.º de Maio de 1884, e que
 para que proceda a entrega do mesmo
 de 1.º de Maio de 1884, e que para que
 nos termos de 1.º de Maio de 1884, e que para que

30/9/1833

O Jure Jurato Jurator e a Thesauraria Municipal de
 Juiz de Fora em defesa de fronte, de setembro
 pro omissis papais por equitativa e honorarios
 Jure e Municipal e Honorario e a Briga de Thesauraria
 morando-lha a prazo de quinze dias, para
 cumprir-se por si ou seu Procurador perante
 o J. off. de Juiz de Fora, juramento, e a Thesauraria
 e o J. off. de Juiz de Fora e a Thesauraria
 Juiz de Fora em defesa de fronte de setembro de

45

Hermanos e Hermanas de Villa de Guadalupe
 por sus respectivos regimientos juntos de
 Rafael Bruno Camacho, e sus dos hijos,
 ungun regimiento de Villa de Guadalupe
 de Compañías de Compañías, no han
 de la Freguesia de Bullon, y quanto se
 ha dicho, que es suplicante no tiene casa
 en la Freguesia de Bullon, e sin otros Villa e que
 arde en, que es Compañía de papa presto
 de Casa de Cito de principio suplicante no
 distancian de sus regimientos de Bullon mas en un
 no, representando sus regimientos. Comiendo singular
 mente Verdade, que es un regimiento suplicante
 que fice en Compañías de Bullon e Cito
 de la Freguesia de Bullon e Cito
 en un no, representando, y quanto en un, ando
 alterados en un no, e de sus regimientos de Bullon
 de Bullon de Bullon favor de un no, ando
 en de Bullon de Bullon = o Freguesia e
 no, no suplicante por los principios de
 Bullon, e suplicante por los principios de
 que por los principios de Bullon de Bullon de
 un no, ando o Freguesia para o de Bullon de
 Villa de Bullon de Bullon de Bullon de Bullon
 en de Bullon de Bullon de Bullon de Bullon de
 Villa de Bullon de Bullon de Bullon de Bullon de

[illegible]

2
Lamp

43

Numero del 1854 —

[illegible]

Almoxariz da dita Villa mandando-se apre-
no de guerra das porras e armaras por se-
ou por seu Procurador jurante Vasco Lombo
digo Promte Vasco Lombo e seu signatario
e o mesmo e o mesmo seu Diploma = D. Juan
de alv. e y Jurisdic. em Comarca de ante dita
muro de ante dito centro, e outro, equatro =
D. Juan Lombo Refor. Tobias de Aguiar Pri-
sidente da Provincia = Francisco Antonio de
Cruz = Antonio Joazeiro de Alencar de Aguiar
e o mesmo Joze de Alencar = Antonio Martins de
Monte = Padre Joze de Pinares, Marconilha.

Joze

Officio de D. Juan Lombo = Alencar de Aguiar
por da dita Villa de Jurisdic. de ante dito centro
de Vasco Lombo e seu signatario e o mesmo de ante
to Joze de Pinares de ante dita Villa por mais achos e achos
e o mesmo de ante dito centro, e outro, equatro =
D. Juan Lombo Refor. Tobias de Aguiar Pri-
sidente da Provincia = Francisco Antonio de
Cruz = Antonio Joazeiro de Alencar de Aguiar
e o mesmo Joze de Alencar = Antonio Martins de
Monte = Padre Joze de Pinares, Marconilha.

Jan.

Officio de São Lourenço = Alameda Maranhão
 da Villa e Paroquia de São Lourenço = por inadequação
 das condições no Officio que dirigio a V. Ex.
 em data de 13 de corrente mas a acção do
 seu por. da Prisão de São Lourenço contra o
 da Paroquia de São Lourenço de Belém Maranhão
 da Paroquia de São Lourenço e da Câmara de São
 Lourenço = em data de 13 de corrente a V. Ex.
 Officio de São Lourenço de 1834 = Officio de São
 Lourenço de São Lourenço de São Lourenço
 de São Lourenço de São Lourenço = Francisco de
 São Lourenço de São Lourenço = São Lourenço de
 São Lourenço = Antonio de São Lourenço de
 Antonio de São Lourenço de São Lourenço = João de
 São Lourenço.

Fav.^a Officio de San Sebastian = Al Comandante Municipal
de la Villa de Guadalupe en cumplimiento de lo
determinado por Vasa de un officio del B.
Señorío de Coruña como informa a
V. E. que para este fin me he visto con el
Público dignamente letrado ante el Municipio
por los seis sugetos de Emprego y Pagar
por la 1.^a Letra de la Villa Mayor de San
to. En consecuencia urgente se está firmando
en las formas; igualmente se ha acordado de en la villa
de San Mateo particularmente en la Freguesia de San
Joaquín de San Mateo y a la vez han sido por el País de Abasco
y en otros puntos; en los cuales se han abgato

[illegible]

a Varconcellos.

estil

Officio de "Alcaldes" = Alcaldes Municipales de
Villa de San Juan Tendo informados al Ex.
mo. Excmo. Sr. D. Juan de la Cruz de la
Vega D. D. de la Villa con cumplimiento
de la Real Cedula de V. E. de 17 de Agosto
de 1800 por el Sr. D. Juan de la Cruz de la
Vega con cumplimiento de la Real Cedula de
V. E. de 17 de Agosto de 1800. Alcaldes
Municipales de la Villa de San Juan por copia de la
misma informacion. Extractada de la Real Cedula de
V. E. de 17 de Agosto de 1800. Original fuere
presentado para la Capitanía de la Real Cedula de
V. E. de 17 de Agosto de 1800. Alcaldes
Municipales de la Villa de San Juan 18 de Agosto de
1834. Officio de "Alcaldes" = Alcaldes Municipales de
Villa de San Juan Tendo informados al Ex.
mo. Excmo. Sr. D. Juan de la Cruz de la
Vega D. D. de la Villa con cumplimiento
de la Real Cedula de V. E. de 17 de Agosto
de 1800 por el Sr. D. Juan de la Cruz de la
Vega con cumplimiento de la Real Cedula de
V. E. de 17 de Agosto de 1800. Alcaldes
Municipales de la Villa de San Juan por copia de la
misma informacion. Extractada de la Real Cedula de
V. E. de 17 de Agosto de 1800. Original fuere
presentado para la Capitanía de la Real Cedula de
V. E. de 17 de Agosto de 1800. Alcaldes
Municipales de la Villa de San Juan 18 de Agosto de
1834. Officio de "Alcaldes" = Alcaldes Municipales de
Villa de San Juan Tendo informados al Ex.
mo. Excmo. Sr. D. Juan de la Cruz de la
Vega D. D. de la Villa con cumplimiento
de la Real Cedula de V. E. de 17 de Agosto
de 1800 por el Sr. D. Juan de la Cruz de la
Vega con cumplimiento de la Real Cedula de
V. E. de 17 de Agosto de 1800. Alcaldes
Municipales de la Villa de San Juan por copia de la
misma informacion. Extractada de la Real Cedula de
V. E. de 17 de Agosto de 1800. Original fuere
presentado para la Capitanía de la Real Cedula de
V. E. de 17 de Agosto de 1800. Alcaldes
Municipales de la Villa de San Juan 18 de Agosto de
1834.

estil

Officio de "Alcaldes" = Alcaldes Municipales de
Villa de San Juan Tendo informados al Ex.
mo. Excmo. Sr. D. Juan de la Cruz de la
Vega D. D. de la Villa con cumplimiento
de la Real Cedula de V. E. de 17 de Agosto
de 1800 por el Sr. D. Juan de la Cruz de la
Vega con cumplimiento de la Real Cedula de
V. E. de 17 de Agosto de 1800. Alcaldes
Municipales de la Villa de San Juan por copia de la
misma informacion. Extractada de la Real Cedula de
V. E. de 17 de Agosto de 1800. Original fuere
presentado para la Capitanía de la Real Cedula de
V. E. de 17 de Agosto de 1800. Alcaldes
Municipales de la Villa de San Juan 18 de Agosto de
1834.

[illegible]

April

[illegible]

entrevista. em caso de admittis essa nomeação, tem
seio executadas, sem que se possa interposto
qualquer recurso. Dito Juiz - at L^a "Juiz de Paz"
em Lisboa. Deven. P^o de Junho de 1836 = J^o de Paz
L^a "Poupart Tobias de Aguiar Presidente do
Provincia = Francisco Antonio de Cruz Presiden-
te = Maria Inez Joze de Oliveira = Antonio Jo-
zeph da Nataveidade = Antonio Martinho de Men-
tes = Paulo Joze de Sousa e Noronha = Joze
Bromes de Oliveira.

Câmara Municipal da Villa de S. Paulo
tudo comendado por Estantes atores Cidreiros,
seguidos e em encargo da Cathedra da
Prensa e avarias, e do Juiz da Prisão de
nos desta mesma Villa em consequencia do
seu Officio de S. da Maio pp., apensas apensas
João Francisco Duarte unico que se quer
incorporar d'isso administracao. - Ego a
Câmara progreem para o referido Emprego
por converter em sua pessoa as circumstancias
exigidas - Deo fidei a Vossa Litteraria Juiz
atue de S. Paulo de 1834 = Martirio
Barboza Luis Antonio da Silva Freire Joze
Chor do Thesouro Publico = Francisco Antonio
da Cruz Presidente = João Domingos de Moraes
Secretario.

James L. L. Ransom, Assessor of Salt Lake

[illegible]

[illegible]

[illegible]

55

[illegible]

do dependente da Agualha Benemerito Juiz.
= Eis curies, que se pade morderem pugnancia
do comagualha separação. Interim, certade
hormento da nova Conselho de Juizes nobis
do diffundibj: & L. cia, saluaguardar, po
de morderem into representacão. a ser inform
do pro oymte Benemerito Juiz do Direito
utro nova occatiao. Dever de morderem
a justica que a pinte aos habitantes do termo
diffundibj, cuja pugnancia. into Camara
regua ver attendida por Vapo L. cia. em con
selho = Deu Juize de a Vapo L. cia. em Conselho
Deo. St. L. cia. diffundibj em sepho. de Ro. diffundibj.
De 1834 = J. M. de S. M. Sr. Vicente Pires do Mello,
Vice Presidente da Provincia = Francisco Antonio
da Cruz = Padre Joao da Silva e Vencesallos.
Monsal. do arce Ferraz = Raimundo Joao de L.
viro = Antonio Joao da Costa = J. M. de S. M.
rio Martin de Mente.

esparto

J. M. de S. M. Sr. Hamara e Municipal da
Pella diffundibj. recencia a L. cia. de morderem
quanto a morder da abutona studens. Estradas hui que
regua just. deo. de Vigara. Collado Francisco Cam
regua contra just. deo. de Antonio Lute do. Santos.
a forma a L. cia. que a pugnancia he deo. com morderem
dade a pugnancia, a morderem morderem, a morderem morderem
pugnancia, que pugnancia deo. de morderem, deo. de morderem
pugnancia deo. de morderem deo. de morderem deo. de morderem
pugnancia deo. de morderem deo. de morderem deo. de morderem
pugnancia deo. de morderem deo. de morderem deo. de morderem

*O S Gra & op. Jernoches, em Comarca de 14 -
de Agosto de 1874. Officio do Sr. Juiz de Paz
daquelle mesa, Sr. da Praca Francisco Antonio
da Cruz Presidente = Jorge Custodio de Almeida = Antonio
Joachim da Silva = Antonio Joaquim da Silva =
Joaquim e Antonio da Mattos e Manoel da Costa Gomes*

[illegible]

22
N

185

52

A

[illegible]

H. M. e. L. J. M. Representantes da Assemblia
 Provincial e Camara Municipal da Cid. de
 Funchal, em nome do Contas de Sua Mestria e
 Dep. Mestria do Procurador desde 3 de Setembro
 de 1833 the ultimo de M. de 1836 conforme requeri-
 mento de Comissao de Contas do extinto Conselho
 P. de 2 de de Tab. de 1832 e seu H. M. e. L. J. M.
 Representantes da Assemblia Provincial. O
 Que como antes ordinado com Camara de
 de Janeiro de 1835.

" J. M. e. J. e. A Camara e Comissaryal de Juiz
daqui tendo ouvido arguerem ^{se} contra o transis-
so do Sr. Paio Pontade e sua com tundo cabedro
eendo ao despacho da Ex.^a conforma que se
verdade que pallas devires proposta presidente
do Sr. Sedadores Bento Pais dist. Barros e Mont
de chuzo e adptados interinam pels. Somo
Governos e Supl. Suon perlocanti para este elle

86
 obsequio de S.ª e de uma divina a todos os
 que a praziz de Deus nos dá a vida e a
 divina divina natural e para de permanente
 terre de consagração além da antiga por de S.ª e
 abençoada e que por isso de de S.ª e de S.ª e
 abraçar as coisas com todos os de S.ª e de S.ª e
 nas que com os outros com a mesma
 juntamente a afição de de S.ª e de S.ª e
 goz de S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 que há com S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 jura de S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 mais amos de S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 por S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 de S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 novo com de S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 ignora. He aqui com de S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 mas a Câmara de S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 para de S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 ra de S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 fact de S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 Francisco de S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 de S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e
 co de S.ª e de S.ª e de S.ª e de S.ª e

7th Feb

[illegible]

23#
Terd.

Pres. de la Comision Legislativa Provincial
Alcaldes y Municipales de 8^a de junio de 1819

12
estado
"

12th
Chloro
11

55

11

[illegible]

124
Chair

[illegible]

82
Chie

18th
Hair

55
Zurich

11. D^{no} Sr^o Sr^o e Hamara e Hemicypal digu
deahi aresta delapachos a L^o mangueira junto a
C^o Thomm Hoff de Pauos, infome que não foi
em trejeitos de L^o Sr^o sempre mais o da a p^o esta

Governo dego dada p^a esta Camara em virtude
do officio deo de albas do anno passado e agora a
vista de S. off. iungommas. slao atal Mergito
mada tem sacrosfustar por em via summa p^aiel
Cafis que julha p^aremover offere exposto no
braz. de S. off. Duos Juande al^a deo eluend. 11 de
Junho de 1835 = Off. cho. do Hon. Conde da
Provincia Francisco Antonio de Souza Lins
Tran. est. da Cruz Lins Jose de Alenc. Jon. Co
etano de albas est. de Bartens e Boniti est.
João de Sacerdote =

25
254

Off. cho. do Hon. Camara eluend. de Villa
de Juandias tendo comesta os artigos 5. e 33 do Co
digo do Povo Criminal e os artigos 9. 10. 11. dos p^ais
travados em 1835. e p^a outros p^aroquitos p^aroquitos
e p^ais eluend. de S. off. e os p^aroquitos, os quais
são ager a Camara albas maior e circunten
cia, visto não aver m^ata humada p^aroquitos em
S. off. de S. off. al^a Juandias em Camara
de 6 de agosto de 1835 = Off. cho. do Hon.
Francisco Antonio de Souza Lins e Hon.
yd da Provincia = Jon. de Lins = Tran.
Joh. de Cruz = Jon. Bartens de albas eluend.
e Sacerdote = eluend. de Cruz
e Sacerdote = eluend. de Cruz =

Proposta
p^ao p^ais
eluend.
p^ao de
eluend.
eluj

Proposta

Proposta p^a o p^ais eluend. de S. off. de Juandias
e hy = Antonio Barrios de Souza Paizinas, S.
Terdante, lavrador = Tran. de Santa Terra
lavrador = eluend. p^ao p^ais de S. off. de S. off.
Povo da Camara de S. off. de S. off. de S. off.
Junho de 1835 = Jon. de Lins = Tran.
est. da Cruz = Jon. Bartens de albas eluend. = eluend.
e Sacerdote = eluend. de Cruz = eluend.
e Sacerdote = eluend. de Cruz =

256

Supra ^{officio 1.º} "Hamará e Huanigral da Villa
de Juandiel". Tendo em vista os officios do Ex.
m. Vice Presidente datado a 17 de Junho de Correo
do anno no qual exige q' esta Camara promova
esclarecimentos de que trataes os 5.º 6.º 8.º 12.º 17.º da
Lei Provincial de 19 de Abril de corrente anno
e 4.º de 16 tem a informar a S. E. L.º que
nesta e Huanigral existem 3.º comp. 2.º Inspe-
ntario das finanças. Salicnais Senclo 2 desta
Villa. Compreheendida a primitiva de 82
pracas do serviço ordinario e 17 da reserva
a demandada 80 de serviço ordinario e 18 da reser-
va a 3.º da Inspeccao do Pellem continuo
67 pracas do serviço ordinario e 8 da reserva
2.º que ainda não se effectuou de 1.º de Janeiro
do da Guarda Provincial nesta e Huanig-
ral por não se ter ainda reunido a con-
selho de Qualificação. 3.º que nesta e Huanig-
ral se tem reunido Exalla primaria a sen-
ta da Fazenda e racional e desta mesma
se acha privado a anno emrco para mais
pela Supremacia do Professor 4.º Lei a
Plendo e Municipal montada em 4258-
9902 e adeministrada. Esalio Senclo tem
o bem os esclarecimentos exigidos por o-
fficio de 7 de Agosto proximo passado info-
rma: 1.º Lei este e Municipio contem 2
Freguesias sendo humna ada Villa e ou-
tra a do Pellem, e cada humna della
tem so hum Districto de Paz, e o desta
Villa esta dividido em 12 Quatruos, e
do Pellem em 10 do que este e Municipio
tem de distancias desta Villa. te o limi-
tante de Parnahiba na Estrada q' vem de Ju-
andiel 2 legoas e 3/4 de distancia pela dita

48
dita Estrada de os Limites da Villa de São
Carlos se ligam a os Limites da Villa de São João
pela Estrada que vem da mesma a 1/2 leg.
as pela mesma Estrada a os Limites
Lancaster a de Campo Largo de a. Ilusão
ligo a legem a os Limites da Villa de São Carlos
a com a Estrada de a os Limites da Villa de São Carlos
de a os Limites da Villa de São Carlos 3 leguas, e a 2.^a
Freguesia de os Limites de Campo Largo
3/4 de legua e se acha por indifferença da mesma
quase a os Limites da Villa de São Carlos
1/3 1/4 de Leguas, taí bem por indifferença 3.^a de
a Estrada de a os Limites da Villa de São Carlos
a que vem desta cidade e segue a Villa de
São Carlos sera extincão dentro do a. Município
rio de Leguas e trais quartos, e segue a
Villa de São Carlos a para a Villa de a os Limites da
a Estrada dentro do a. Município 1.^a Legua
as com a Estrada que vem da Villa de
São Carlos 1/4 de legua distante desta Villa
a Estrada que vem da Villa de São Carlos
a Estrada dentro do a. Município de os Limites
de de São Carlos e Freguesia de a. Município
rio de São Carlos 3 leguas e trais 1/4 de legua. Que ex.
istem 3 prantos dentro do a. Município de
ndo 3 no rio Freguesia de a. Município
ca 3 Estradas feitas a custa desta Com.
ou mais se cobra prolagem alguma não
existe outrossim de prolagem contra do r.
e quereva esta tem sido repellido pelo m.
crédito e adimite prolagem no tempo
da sua 3 no rio Freguesia de a. Município sendo 2
Ligas a custa da Com. e Nacional, e a
pelo proprietario do terreno, e a
no rio de São Carlos no Distrito de Bellini
feita e repellido pelo morador 15.^o

5.º Que neste Municipio não existem ca-
sas, em que rios navegáveis. Heo que a
camara tem de informar a V. Ex.ª a
quem Deus Guarde. - Juiz de Paz 16 de De-
z.º de 1835. Off. do Ex.º Sr.º José Coraio de
Alvares Ribeiro Presidente da Provincia
Francisco Antonio da Silva - Prumundo
José de Oliveira - Francisco de Almeida
Ante - Placido da Costa Guimarães - Anto-
nio Joaquim da Silva e Silva

Junho de 1836

Off. do Ex.º Sr.º Camara Municipal da
Villa de Juiz de Paz emittendo com a seguinte
noticia da Cãmara de V. Ex.ª ao cargo de ve-
gent maiorio de seus concidadãos, e de ju-
tilis encerrando a como o continhamto
que tem dos principios, que não dirigem
o Governo Imperial, manifestados na ex-
pona com data de 24 de Set. de 1835 por
isso que a camara sabe que uma volta
de fôrça hade reduzir a prãctica esses
principios, sendo vinda as mais conducen-
tes a prosperidade do Brasil. A camara
portanto julga de seu dever patentear
paratencia a V. Ex.ª, e sentimentos de grati-
dao, de que se vae animada, não só pela no-
bre resolucao, com que V. Ex.ª se dignou toma-
r sobre nos hombros com peado encargo,
mais tao bem pãta energia e acerto, com
que hade desempenhal. Deus guarde a
V. Ex.ª Juiz de Paz em camara V. de 13 de
Janeiro de 1836. Off. do Ex.º Sr.º Diogo Antonio
de

Corporação de Engenharia e Arquitetura 59
José Pereira de Sousa. Nominado José de
Alvares. Manuel Soares Pereira. Antonio
Martins de Montem. Francisco Antonio da
Cruz. Antonio Joaquim de Velicidade.

Off. do Sr. "Alameda Municipal de Villa, Luis
de Sanchiz" tendo em vista o Artigo 2.º do
Lei de 11 de Abril do anno passado N.º 39
pela qual se deu mais rigoroso dever Fiscal
do Sr. "V.º" estado da conta de 1.ª febreiro
de que he proprio e Manuel da Costa
Guimarães para que Sr. Ex.º se digna dimi-
tir o mesmo e dar a ladearia ao concurso
do Sr. Ex.º "Sr.º" já alameda municipal Luis
maçao ao Ex.º governo daquelle tempo e
o Sr. Ex.º do mesmo foi Responsabilizado
orientado foi ficar livre ou por ignorancia
o do Sr.º na formação da culpa e por ami-
dade que tinham com o mesmo, e tornando-se
o Sr.º Magistria esta alameda na primeira
do Município ordinario fazendo assistir por
humana comição dos seus Membros, pela in-
formação do Sr.º do Sr.º actuação judicial, e
foi vir ao Professor que operava, e de deu
penha o seu dever para na 2.ª reunião
para, com mandado para Jurquetor da Silva
a José Refino de Faria em quem concorria
as qualidades jurisoras, e la informação
no mesmo junta por copia de o estado de
sua, e estado de o proceder do Professor
tendo este servido 5.º mes, e finalmente em
3.ª reunião ordinaria Luis amaria visita lu-
do se achou no mesmo estado por ser totalm-
ente incorrigivel e por esse represente ao
Ex.º Sr.º Presidente este mandado que

que fosse responsabilizado, e curando pela
Promotor Publico. Esta Camara na presente
sua officina ao Juiz de Paz a saber a esta
do do processo para a esta Regencia a V.
Ex.^{ma} foi elle remetido os autos, e quasi se
a sua surpresa por ver que se achava sem
o competente corpo de delicto, e por esta for-
ma nullo e cassino mesmo sem andamento
to tendo principio em 30 de Junho de 1834
Ex.^{ma} Sr.^o ha mais de 12 annos que o dito
Professor tem ensinado, e sendo não hou-
ve haem alunos que se temem. adiantamen-
te o sabido juravento, e por isso de mentar
em beneficio tem tido prova este e Munici-
cipio alocando-se ja perdido a confiança
para com os Pais de familia, e aqella que
tem mais passos justos. Altrusta para in-
cinarum seus filhos em seus ditos e que
som estes Altrusta, hum miseravelis, que não te-
do outro meios de vida seguitas se aqella, e q.
sly, nada mais puzera relator a V.^o Ex.^{ma} p.
que dundes a sua consideração, e que
seguiu para com aqella ficarem a
Signando a Cam. Cruz. Ex.^{ma} Sr.^o tendo qua-
anto hi a curaçãe hi a compranhada de o-
diuidade, e esta Camara e q. motivado tem
a ver tado ipso, talvis a esta mesmo por
ver o obecto aq. nenhum fructo que se
chido seja mesmo custado no seu de-
ver e pela aq. posta dada ao Ex.^{ma} Sr.^o
Presidente em data de 26 de Setembro
de 1833, e junto por copia seu aq. aq. fia-
q. e aq. aq. de mesmo aq. aq. in

que este processo, bem deve de sua des-
posta que esta humilhação não há convien-
te a pessoa de sua confiança que nas-
ponta o mesmo obsequio distribua em sua
aurea para bem arrojado de nome
Francisco da Costa emorava de frente e
aparecia na aula para tomar licen-
ça este livro insufficiente por não ter os con-
hecimentos necessarios ainda mesmo pe-
lo antigo methodo de ensino e mesmo pe-
la nova promissão da humilhação comu-
ntas com toda a gente era a presença de
D. C. dividindo inda infinitas materias, es-
perando que d'ela mais seja dado o de-
cizivo remedio o saudavel. Aulas de D. D.
de Junho de 1831 tão asel como há a hum da
trabalhar parece que occorridos localidades arce-
ber os ordens de sermoneamento com conti-
duação de fiscal, hi hum grande mal como
a experiencia tem mostrado, por que os Fi-
caes preferem a amiração de proximos do que
dizer verdade e ficar compromettido com este
D. Guardar a V. E. ^{me} "Jornalístico" em lar-
as de 15 de Janeiro de 1836. J. J. ^{me} ^{me}
"Jornalístico" de e Maranda Ribeiro Oti-
vidente da Província = Jori Sereno de Lavoura
Manuel Soares de Ferraz = Jori Coutinho de
Mauro = Raimundo Jori de Oliveira = Tra-
nisco Antonio da Cruz = Antonio e Mar-
tins do Monte Antonio Joaquin do Pa-
triciado =

Off.º de 1.º de Junho de 1870. - O Sr.º Honorário desta Villa de Cobil
Sendo-lhe a quem foi por parte com Lythas
de 12 de Setembro a seguir a Francisco.

[illegible]

Germano e H. C. C. José Guadalupe e H. C. C.
 "Jandua hij" em Camara de 13 de Setembro
 de 1835. - J. C. C. Sr. Bernardo José
 Pinto Garcia, Rivoto Presidente da Provin-
 cia José Pereira de Queiroz - José Caetano
 de Mascote - Francisco e Antonio do Cruz -
 Primando José de Oliveira Antonio Joa-
 quim da e Valverde e Antonio Montez
 e Montez -

311. ^{1.º} ^{2.º} ^{3.º} ^{4.º} ^{5.º} ^{6.º} ^{7.º} ^{8.º} ^{9.º} ^{10.º} ^{11.º} ^{12.º} ^{13.º} ^{14.º} ^{15.º} ^{16.º} ^{17.º} ^{18.º} ^{19.º} ^{20.º} ^{21.º} ^{22.º} ^{23.º} ^{24.º} ^{25.º} ^{26.º} ^{27.º} ^{28.º} ^{29.º} ^{30.º} ^{31.º} ^{32.º} ^{33.º} ^{34.º} ^{35.º} ^{36.º} ^{37.º} ^{38.º} ^{39.º} ^{40.º} ^{41.º} ^{42.º} ^{43.º} ^{44.º} ^{45.º} ^{46.º} ^{47.º} ^{48.º} ^{49.º} ^{50.º} ^{51.º} ^{52.º} ^{53.º} ^{54.º} ^{55.º} ^{56.º} ^{57.º} ^{58.º} ^{59.º} ^{60.º} ^{61.º} ^{62.º} ^{63.º} ^{64.º} ^{65.º} ^{66.º} ^{67.º} ^{68.º} ^{69.º} ^{70.º} ^{71.º} ^{72.º} ^{73.º} ^{74.º} ^{75.º} ^{76.º} ^{77.º} ^{78.º} ^{79.º} ^{80.º} ^{81.º} ^{82.º} ^{83.º} ^{84.º} ^{85.º} ^{86.º} ^{87.º} ^{88.º} ^{89.º} ^{90.º} ^{91.º} ^{92.º} ^{93.º} ^{94.º} ^{95.º} ^{96.º} ^{97.º} ^{98.º} ^{99.º} ^{100.º} ^{101.º} ^{102.º} ^{103.º} ^{104.º} ^{105.º} ^{106.º} ^{107.º} ^{108.º} ^{109.º} ^{110.º} ^{111.º} ^{112.º} ^{113.º} ^{114.º} ^{115.º} ^{116.º} ^{117.º} ^{118.º} ^{119.º} ^{120.º} ^{121.º} ^{122.º} ^{123.º} ^{124.º} ^{125.º} ^{126.º} ^{127.º} ^{128.º} ^{129.º} ^{130.º} ^{131.º} ^{132.º} ^{133.º} ^{134.º} ^{135.º} ^{136.º} ^{137.º} ^{138.º} ^{139.º} ^{140.º} ^{141.º} ^{142.º} ^{143.º} ^{144.º} ^{145.º} ^{146.º} ^{147.º} ^{148.º} ^{149.º} ^{150.º} ^{151.º} ^{152.º} ^{153.º} ^{154.º} ^{155.º} ^{156.º} ^{157.º} ^{158.º} ^{159.º} ^{160.º} ^{161.º} ^{162.º} ^{163.º} ^{164.º} ^{165.º} ^{166.º} ^{167.º} ^{168.º} ^{169.º} ^{170.º} ^{171.º} ^{172.º} ^{173.º} ^{174.º} ^{175.º} ^{176.º} ^{177.º} ^{178.º} ^{179.º} ^{180.º} ^{181.º} ^{182.º} ^{183.º} ^{184.º} ^{185.º} ^{186.º} ^{187.º} ^{188.º} ^{189.º} ^{190.º} ^{191.º} ^{192.º} ^{193.º} ^{194.º} ^{195.º} ^{196.º} ^{197.º} ^{198.º} ^{199.º} ^{200.º} ^{201.º} ^{202.º} ^{203.º} ^{204.º} ^{205.º} ^{206.º} ^{207.º} ^{208.º} ^{209.º} ^{210.º} ^{211.º} ^{212.º} ^{213.º} ^{214.º} ^{215.º} ^{216.º} ^{217.º} ^{218.º} ^{219.º} ^{220.º} ^{221.º} ^{222.º} ^{223.º} ^{224.º} ^{225.º} ^{226.º} ^{227.º} ^{228.º} ^{229.º} ^{230.º} ^{231.º} ^{232.º} ^{233.º} ^{234.º} ^{235.º} ^{236.º} ^{237.º} ^{238.º} ^{239.º} ^{240.º} ^{241.º} ^{242.º} ^{243.º} ^{244.º} ^{245.º} ^{246.º} ^{247.º} ^{248.º} ^{249.º} ^{250.º} ^{251.º} ^{252.º} ^{253.º} ^{254.º} ^{255.º} ^{256.º} ^{257.º} ^{258.º} ^{259.º} ^{260.º} ^{261.º} ^{262.º} ^{263.º} ^{264.º} ^{265.º} ^{266.º} ^{267.º} ^{268.º} ^{269.º} ^{270.º} ^{271.º} ^{272.º} ^{273.º} ^{274.º} ^{275.º} ^{276.º} ^{277.º} ^{278.º} ^{279.º} ^{280.º} ^{281.º} ^{282.º} ^{283.º} ^{284.º} ^{285.º} ^{286.º} ^{287.º} ^{288.º} ^{289.º} ^{290.º} ^{291.º} ^{292.º} ^{293.º} ^{294.º} ^{295.º} ^{296.º} ^{297.º} ^{298.º} ^{299.º} ^{300.º} ^{301.º} ^{302.º} ^{303.º} ^{304.º} ^{305.º} ^{306.º} ^{307.º} ^{308.º} ^{309.º} ^{310.º} ^{311.º} ^{312.º} ^{313.º} ^{314.º} ^{315.º} ^{316.º} ^{317.º} ^{318.º} ^{319.º} ^{320.º} ^{321.º} ^{322.º} ^{323.º} ^{324.º} ^{325.º} ^{326.º} ^{327.º} ^{328.º} ^{329.º} ^{330.º} ^{331.º} ^{332.º} ^{333.º} ^{334.º} ^{335.º} ^{336.º} ^{337.º} ^{338.º} ^{339.º} ^{340.º} ^{341.º} ^{342.º} ^{343.º} ^{344.º} ^{345.º} ^{346.º} ^{347.º} ^{348.º} ^{349.º} ^{350.º} ^{351.º} ^{352.º} ^{353.º} ^{354.º} ^{355.º} ^{356.º} ^{357.º} ^{358.º} ^{359.º} ^{360.º} ^{361.º} ^{362.º} ^{363.º} ^{364.º} ^{365.º} ^{366.º} ^{367.º} ^{368.º} ^{369.º} ^{370.º} ^{371.º} ^{372.º} ^{373.º} ^{374.º} ^{375.º} ^{376.º} ^{377.º} ^{378.º} ^{379.º} ^{380.º} ^{381.º} ^{382.}

63
Sexto, muito maior número de Sedições
aptes para o exercício de Juiz de Facto,
do que aquelles de Juradias, que pela
ultima revisão feita no Comêço de pr
sent anno conta 1. e attendendo a
mais a que a distancia das d. villas
de Bragança e Lousa ás c. vilas ora la
bica das d. d. termos não é senão de 20
leguas, em quanto a de Juradias está
a alguma c. de de S. Carlos, deve-se ha
ver que esta de Juradias têm
por si maior via de vicia, e que dias nem
hãem inconveniente apparece um cen
trário á sua pertença, pois que o mu
nicipio de S. Carlos sendo bem de
mais concideravel da Provincia a todas
as requizitas, nada soffre pela subtra
ção que ao que Juiz de Facto de um cento
e todos Jurados, que com gravissimo in
commodo são bem de marchoar o to, de
umia legua, segundo o d. de suas
marças para lá se aproximarem, e
durando por um mor cuidado de sua
ar lavouras, e de seus negocios entre que
avestranhos, e outros com templetos a
b. e v. por todas as d. expensas
alcança cumprindo sem dever em nullo
mor para o d. municipio a satisfacão
de huma das mais importantes necessidades
dell, e querendo que seu voto seja ou
do, pois tem experiencia da qual da d.
em que V. o ocorre com a providencia
e a se alcança a todas as d. da Pro
vincia firmemente comesthola a d. d.
dades. Des guarde a V. Juradias em

Junho. Ofício pmo. "Memoria da Villa de
 Fundiashij recedida a Portaria do V. E. do
 do Convento de Santo Antonio do V. E. do
 clero em suplica de 19 de novembro em
 edia marcada em dita Portaria e dita
 murina acausos a Camara Paroquial de
 que em suplica de hoje foi constar ao no
 mado por V. E. para Juiz e Munição
 do Convento de Santo Antonio de
 que dictaminado para que se proce
 15 dias com praxe peca por se, ou por seu
 Procurador, perante V. E. para prestar
 juramento, e que seria responsavel
 do puto falta Deos Guardes a V. E.
 Fundiashij 26 de Junho de 1886 -
 Sen. Bernardo de Santa Maria Bispo de
 Santa Cruz da - Sen. P. de Lencima - Sen.
 mundo, Sen. de Lencima, e outros
 do officio - Sen. de Lencima, e outros
 Cantão de Lencima, e outros
 do V. E.

248

7/11/20
Ex. cm.^a e Câmara. Camisquial de
Fundación tendo em vista a Lei que lhe
sempre Regente, ea Prov. de 18 de Abril de
1835 n.º 7 e estatutos emprehendidos de passa-
gem vicino da ponte, e atherrado do Rio
Fundacion quasi por sua Entrada que desta
se dirige ao S. de São João de Alibair,
por Lande transito não só os moradores
do Município, como Tripan saltos
que seguem para Minas Gerais, ida
mesma forma a pte. e atherrado q.
se dirige a Freixo de Pichera no
mesmo riu, mas sem formar expla-
nas, orramentos, e araliações, e cha-
ndo estiveira as quantias arriadas no meu
humor Camisquial de seus membros camisi-
pando paentes para o vau, calculados pe-
le menor preço possível, e a pte. isto
diligencia achado alom. que at. mon-
taria adquire em 50000.ª vista a obra
da ponte, e a areia timão do atherrado em
20000.ª todas pelo menor preço por que
podião ser feitas, e arvieta do que esta loma-
ra mandou por um carta publica de
quando adu, e foram arreematadas, e si
si achao concluidas as ditas parites co-
mbrados dando passagem franca do
mesma forma procedo a loma com
circunammente, quem chafurix da unico
agua para a cerridaõ publica quasi no
centro da Villa, q. foi arreematada pela
a quantia de 52942000.ª este esta conclu-
indo e porger estas obras foram arreema-
todas antecidentemente a approvacao dos
ocamento Municipal pulasui Provincia

65
Cz. 6.

Jan. 1824

esper. ipto alamaro expura a deliberação
do V. Ex. para então jurar ^{como} a certo
Sen. Juiz de V. Ex. Jurisdicção
camara do 19 de Janeiro de 1835. Off.
João de Almeida (pai) (filho) (pai)
João de Almeida (pai) (filho) (pai)
João de Almeida (pai) (filho) (pai)
João de Almeida (pai) (filho) (pai)
João de Almeida (pai) (filho) (pai)

Am. 1835. Off. 1835. Am. 1835. Am. 1835.
8034 Villa de Jurisdicção, tem a Saptificação
de participação do V. Ex. que no dia 18 de Junho
mex. Domou Torre, a Continuação nos seus
trabalhos, e que seus membros, animados por
um zelo sincero pela felicidade pública, em
propria pessoa, se procivir a reforma, a fim
de conseguir a criação, que se sobe
a Villa recabida. Villa leva acorrendo
to do V. Ex. que proutasão juramento tem
João de Pa. para o Destino da Treg
Villa do Bellen, sendo Francisco Pereira
Rocha, Antonio Sousa e Manuel e Silva
Faria de Godin vindo a fallar haer aqua
se officiar para a Companhia, e para o
Destino desta Villa, proutasão juramento
Ignacio Bueno de Siquera e Faria de Costa
Uma sachando se ausentes para omes
mo tem durante a ausência das demais
na. Esta recuação tomar-se-á, por ter
servido em camara, os annos finados
a ligando a seu Provincial de 1835. A 19
Artigo 1.º da Constituição aqua em tra de recua
com outros empregos, per 4 annos. A
mora de regendo marcar com acerto.

Costa, lida ao levantamento do V. Ex.^a a fim
 de lhe ser conhecida, se darem ou não ser
 urgente, as mesmas circunstancias o lida
 em, patria e em cidadada que a cubada
 de Juiz de Officio, sobre o qual a
 Camara tem bem expa a Decisão de
 V. Ex.^a a fim de poder preencher o V.
 de Juiz de Paz por impedimento do
 Juiz e Municipal Olapitã Manuel
 Joaquim Rodrigues de Almeida, a lida
 ra defensor juramento, e de grã a José Pacheco
 e lido de lido para servir interinamete
 o de to e grã a que lida a provocação
 de V. Ex.^a A mesma Camara aprovada
 a lida para se congratular com
 V. Ex.^a, e lida todos os seus comprome
 nciarios, por isto V. Ex.^a invitado no
 Governo da Provincia. Des Guardar a
 V. Ex.^a e lida em Camara de 19 de
 Janeiro de 1837. Antonio de Lins de Tello
 Manuel Rodrigues de Prado = Francisco
 Bernardino Teixeira Joaquim Antonio
 Guimarães = Theodorico Martins Costa
 inter = Bonifacio José de Almeida =

Officio meo. Alcaide e Municipal de 16.
 Jurisdiction. Tendo lido as certidões
 do d. V. e em data de 3 de Agosto do
 anno, e invenientes que se encontram
 na divisa de Comarca de Casaca
 e Nacional, pela marcação de quaranta
 praças da lavallaria n. 1. e Municipal,
 que segrando as ditas quarantas praças,
 não vem a porem nem para
 forçar Batalha e promisso esta

[Handwritten document, likely a legal or administrative record, written in Portuguese. The text is partially obscured by a large, faint watermark reading "BIBLIOTHECA NACIONAL".]

3/11/1800. "Alameda e Municipal e Naves
da Villa de Penedas" e unguendo o corpo
do feto do pacho de V. Ex. ^{na} gravida no vi-
quinhamento junto do feto da Costa Lima
tudo de informar a V. Ex. 1.º q. a talha
instrução que allega o suplicante não
é tanto como elle mais talvez per

[illegible]

largue para quem mora na v.^a, i.e. 08
te abade em quinta aduyl. nunca
exerceu emprego algum, parece q.
este não hi grande encargo. Estes
razões que merecem atennão indispensa-
velmente do Sup.^m mais o Exor.
no muito melhor de ella, proavar nisto
com justiça; e esta do serviço publico q.
de certo produzirá uma res que se concul-
tinas peliquem as excuras d'um gravior
ijunto motivos. Des guarde a l.^{ta}. juiz
ahiper Camara de Bo de Largo de
1897. a p.^{ta} m.^{ta} "Bernardo Jori."
Juiz de Juizado Luro te Proicente da
Provincias = Antonio de Quirós Tello =
Joaquim Antonio Guimarães = Fran-
co Martin do. Alentejo = Francisco Barcellos
Ferreira = Eustacio Dias de Almeida =
Salvador da Silva = Este

Seu Excmo. Sr. D. João de Almeida e Albuquerque
do Excmo. Conselho de Estado e da Real Academia de
Litteras

18
Luz. 1808
Seu Excmo. Sr. D. João de Almeida e Albuquerque
do Excmo. Conselho de Estado e da Real Academia de
Litteras
p. 1.º
p. 2.º
p. 3.º
p. 4.º
p. 5.º
p. 6.º
p. 7.º
p. 8.º
p. 9.º
p. 10.º
p. 11.º
p. 12.º
p. 13.º
p. 14.º
p. 15.º
p. 16.º
p. 17.º
p. 18.º
p. 19.º
p. 20.º
p. 21.º
p. 22.º
p. 23.º
p. 24.º
p. 25.º
p. 26.º
p. 27.º
p. 28.º
p. 29.º
p. 30.º
p. 31.º
p. 32.º
p. 33.º
p. 34.º
p. 35.º
p. 36.º
p. 37.º
p. 38.º
p. 39.º
p. 40.º
p. 41.º
p. 42.º
p. 43.º
p. 44.º
p. 45.º
p. 46.º
p. 47.º
p. 48.º
p. 49.º
p. 50.º
p. 51.º
p. 52.º
p. 53.º
p. 54.º
p. 55.º
p. 56.º
p. 57.º
p. 58.º
p. 59.º
p. 60.º
p. 61.º
p. 62.º
p. 63.º
p. 64.º
p. 65.º
p. 66.º
p. 67.º
p. 68.º
p. 69.º
p. 70.º
p. 71.º
p. 72.º
p. 73.º
p. 74.º
p. 75.º
p. 76.º
p. 77.º
p. 78.º
p. 79.º
p. 80.º
p. 81.º
p. 82.º
p. 83.º
p. 84.º
p. 85.º
p. 86.º
p. 87.º
p. 88.º
p. 89.º
p. 90.º
p. 91.º
p. 92.º
p. 93.º
p. 94.º
p. 95.º
p. 96.º
p. 97.º
p. 98.º
p. 99.º
p. 100.º

1808
Luz. 1808
Seu Excmo. Sr. D. João de Almeida e Albuquerque
do Excmo. Conselho de Estado e da Real Academia de
Litteras
p. 1.º
p. 2.º
p. 3.º
p. 4.º
p. 5.º
p. 6.º
p. 7.º
p. 8.º
p. 9.º
p. 10.º
p. 11.º
p. 12.º
p. 13.º
p. 14.º
p. 15.º
p. 16.º
p. 17.º
p. 18.º
p. 19.º
p. 20.º
p. 21.º
p. 22.º
p. 23.º
p. 24.º
p. 25.º
p. 26.º
p. 27.º
p. 28.º
p. 29.º
p. 30.º
p. 31.º
p. 32.º
p. 33.º
p. 34.º
p. 35.º
p. 36.º
p. 37.º
p. 38.º
p. 39.º
p. 40.º
p. 41.º
p. 42.º
p. 43.º
p. 44.º
p. 45.º
p. 46.º
p. 47.º
p. 48.º
p. 49.º
p. 50.º
p. 51.º
p. 52.º
p. 53.º
p. 54.º
p. 55.º
p. 56.º
p. 57.º
p. 58.º
p. 59.º
p. 60.º
p. 61.º
p. 62.º
p. 63.º
p. 64.º
p. 65.º
p. 66.º
p. 67.º
p. 68.º
p. 69.º
p. 70.º
p. 71.º
p. 72.º
p. 73.º
p. 74.º
p. 75.º
p. 76.º
p. 77.º
p. 78.º
p. 79.º
p. 80.º
p. 81.º
p. 82.º
p. 83.º
p. 84.º
p. 85.º
p. 86.º
p. 87.º
p. 88.º
p. 89.º
p. 90.º
p. 91.º
p. 92.º
p. 93.º
p. 94.º
p. 95.º
p. 96.º
p. 97.º
p. 98.º
p. 99.º
p. 100.º

Marco

[illegible]

[illegible]

[illegible]

James B. Smith

(Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page)

Tudo o que se fez no Conselho Municipal da
 Villa de São Paulo em seu primeiro das Postas
 das ditas ditas e a Paróquia de São Paulo e a
 comenda lva de mais de 60 e Chapra in-
 cluso da Organizacao do Pata Novo da Guar-
 da e a Paróquia de São Paulo e a Paróquia que foi
 formada na Separação de Santa de Junho
 1800 igualmente a comenda lva a Pa-
 ração nominal de São Paulo e a Paróquia
 Nacional que se compoem todos os Pata-
 Novos. D. João de São Paulo e a Paróquia em Comen-
 da de 23 de Junho de 1800. D. João de São Paulo
 Doutor de Direito José de São Paulo Presidente
 da Paróquia. Antonio de São Paulo
 Chancel. Bariguan do Cande. Bonifacio
 Antonio de São Paulo. Francisco Mar-
 tins do. Salvador da Silva. Leite.
 Francisco de São Paulo Ferraz.

MABS

Logo a Paróquia Municipal da Villa de São
 Paulo e a Paróquia de São Paulo e a Paróquia
 da comenda lva de mais de 60 e Chapra in-
 cluso da Organizacao do Pata Novo da Guar-
 da e a Paróquia de São Paulo e a Paróquia que foi
 formada na Separação de Santa de Junho
 1800 igualmente a comenda lva a Pa-
 ração nominal de São Paulo e a Paróquia
 Nacional que se compoem todos os Pata-
 Novos. D. João de São Paulo e a Paróquia em Comen-
 da de 23 de Junho de 1800. D. João de São Paulo
 Doutor de Direito José de São Paulo Presidente
 da Paróquia. Antonio de São Paulo
 Chancel. Bariguan do Cande. Bonifacio
 Antonio de São Paulo. Francisco Mar-
 tins do. Salvador da Silva. Leite.
 Francisco de São Paulo Ferraz.

2/5

W
Cart.

Thos. Jones Barker

14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200

201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300

Monsieur le Sur-Douanier Manoel Machado
Nouveaux Marchés de Paris - François Bonin
Fournisseur de la Cour du Roi Louis-Philippe
d'Orléans - Les deux Lignes d'Orléans et de
Paris de la Seine et de l'Oise.

Proposta p.^a f. 10 e 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 84

Don José Manuel da Fonseca Fabricante de
afermat

Don't know if Luis Antonio Salazar is the
same David Gargan de mi hermano de
infancia o no.

San Juan, P.R., 10 de Agosto de 1899.

J. M. M.

Camara Municipal da Villa de San
 tiago em cumprimento do Decreto de 21 de
 Junho de 1839 e de 25 de Agosto p.p. de 1840
 em sessão de hoje fazer constar a nomeação
 para o cargo de Juiz Municipal desta
 Villa e Districto José Manoel da Fonseca
 Marcando-lhe o prazo de 15 dias para deli-
 berar na Sessão do Juizado de 1.ª e 2.ª
 Instancia. D. João M. B. Fundador e
 Juiz de 1.ª Instancia de 24 de Julho de 1839. D. J. M. B. Juiz
 de 2.ª Instancia. Manuel da Costa da Silva Juiz
 de 3.ª Instancia. Francisco Pinheiro Juiz
 de 4.ª Instancia. João de Almeida Juiz de 5.ª Instancia
 de 6.ª Instancia. Francisco Martins de Santos - An-
 tonio Joaquim de Camargo -

Sr.º Cam. e Municipal da C.ª da P.ª Municipal
 para saber as Leis de 1828 e 1829 e 1830
 junta p.ª a.º offiçiaes da C.ª Segunda

Segunda Comprehensão do Poder Judiciário das
Cidades e Municipios do Estado de Pernambuco. Nesta
materia o Conselho da Camara Municipal recebeu as
resoluções do P. do de 26 de fev. mes de 1884 e qual
materia em Comprehensão do Poder Judiciário
das Cidades e Municipios do Estado de Pernambuco
Cidades e Municipios Constituintes nas Cidades
de Recife e Olinda e P. do de 26 de fev. mes de
1884. Antonio de Aguiar e Silva, Juiz
de Direito da Camara Municipal, e Antonio de
Aguiar e Silva, Juiz de Direito da Camara Municipal,
Cidades de Olinda e Recife.

Esta Camara recebeu a Portaria do P. do de 26 de
fev. de 1884 que trata de propositura de ultima
representação da Camara Municipal para avisar
a esta informar se da sua parte das execuções
do P. do de 26 de fev. mes de 1884, Governo da Provincia de 1884
providencias entre os distritos de Camara
Largo e Belém ao caso afirmativo gerir as
providencias que des dos distritos que expe
dis a bem da queda execuções se em virtude
della houve alguma mudança no estado
da parte da administração que rege a parte
eclesiastica dos distritos, finalmente de
algum inconveniente grave resultaria de qua
ficasse suspensa a applicação da deliberação do P.
do de 26 de fev. mes de 1884. O anno proximo passado
até definitiva resolução de offim da
Provincia. Quanto ao P. do de 26 de fev. mes de 1884

informar a Camara q' esta honra do Sr. de
ver diga ela dos como hera do Sr. Gover e ex-
eucio a Portaria do Ex.^o Govmo de 10 de 86.^o do
anno proximo passado Quanto ao seguinte
q' agar publicad' nesta p.^a ena Prefeitura do
Pellem q' meir do mpreto Juiz de 1.^o de 86.^o
Juiz de Paz q' entimou aquella Portaria A
tuo os habitantes dolimno de que setralas
sendo por se todos os alistados na Guarda
Nacional deste Municipio e incluidos na
lista dos jurados d'este e Nacional incluido
na lista dos jurados d'este e Nacional Quanto
3.^o ultimo esta Camara deve fazer o seguinte
distincao de se atende a divina Solenne li-
getima feita em 13 de 10 de 1839 entre o Sr.
Guernia do Pellem e a v.^a de Atibaia e q'm foi
estabelecida p.^a ag. acto do Governo de 10 de
86.^o de 86.^o nenhuma mudanca a
brotitiam. Houve no estado da posse e da
administracao civil ecclesiastica estas as
causas nosso antigo estado em conformid
com a conveniencia utilidade dos prezos se po-
rem se atende a divina neste nome pode en-
recer que consta da p.^a do Ex.^o Juridico de 10
do Ex.^o Ordado de 12 de 86.^o de 1830 que criou
a apela de Nova Sathora do campo largo
deve esta Camara informar af Ex.^a que
fale que respuita administracao i
ecclesiastica nenhuma alteracao Loupe
a execucao da Portaria do Ex.^o Govmo de
10 de 86.^o q' que segun do aquela mes-
ma Portaria do Ex.^o Ordado de 12 de 86.^o

Vigente de Belém e confirmo o Vigário com
 juramento nem tunc perquirio auctoridade
 daquelle Capella q^{to} per seu administra
 ção está conforma Camara al^{da} que
 G. Claria da arrecad da Capella do
 Campo Largo habita tanto do tempo dis
 putado passar a adar obediencia as
 ordens e constituições com relutancia
 d'elles e requerendo sempre ao Governo
 da Província que d'ora em diante
 apertasse a dita C. de fôrça e m
 ta o que as adistingue Synaxis Franco de
 Godos como se pode ver nos papéis respu
 tivos hoje a factura dego apertos de assem
 blia Provincial esse ^{me} Synaxis Franco q.
 hoje fazem apparecer a dita do qua repugnava
 pertencer a dita Cella e pela appropriação da
 Portaria do Ex. do de 26 de Fev. de 1808
 do de 26 de Fev. de 1808 Portaria do de 26 de Fev. de 1808
 Governo Provincial sendo como já se disse
 todos esses habitantes do bairros de fôrça e m
 atestados na Guarda Nacional e os seus nomes
 lista dos jurados desta C. de todos os bairros com
 gosto com franqueado e com prido as seus deves
 do q^{to} fôrça e m fôrça de facto na fôrça de facto
 passada no fôrça e m fôrça de facto na fôrça de facto
 em d'ora e m fôrça e m fôrça de facto na fôrça de facto
 ag. e Municipios fôrça e m fôrça de facto na fôrça de facto
 fôrça e m fôrça e m fôrça de facto na fôrça de facto

[illegible]

[illegible]

atencao Como se pode ver das Condicoes
consta da Carta Real. Esta Camara n'ho
pode deixar de dizer a V. Ex. p. q. se por ne-
cessario ella oprovaria q' n'ella se de-
clarasse adponto de parer assignar como
fôr. m. e. p. digi no termo disputado eide
viduo q. estas fôr d'um termo t'udo
para parer bulha assignal d'um anseu
m. ta eac do p'ovo adterrano e disputado q.
antes do' con veim devida dada a fôr
do Pellem eretabekinda pela Portaria de
fôr do b. de anno proximo passado como
esta me n'heida. p. projeto de P'rocl.
que iniciou a fôr b'ha Provincial e a
sua eac a fôr a fôr d'um. Esta Camara
conclut' p'rocl. m. p'rocl. a fôr
q' instalada a fôr b'ha Provincial de
eigne n'omet' a fôr. Esta informaco. q.
talvez continha mais alguma aclaraco.
abem de fôr do Projeto de P'rocl. m. e. p. q.
G. a fôr. fôr d'um anseu. de 25 de
b. de 1839. Antonio de Gueiro e fôr
e Manuel Rodriguez do Prado. Francisco
Torre. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr.
de Almeida. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr.

Assim como
Alto. e. fôr. fôr.

Assim como esta Camara m. contace a fôr.
de fôr guardada a fôr. desta fôr. como fôr.
fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr.
fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr.
fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr. fôr.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Proprietario Cap^m ad hon. ^{to} hon. ^{to} José Gran
de dos Santos. ^{to} e offeller. ^{to} Santarém
João de Almeida da Gama. Offeller
Cajá da Guayana do V^a do fidejucio
6 de 9^{to}. de 1839.

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Queda a V. Ex. por meter a cargo da
Cassa de 15 de Fevereiro 1855. Henrique
Baptista de Almeida Machado e Silva. Provedor desta
Provincia. — Francisco Pereira Torres.

[illegible]

[illegible]

J. B. Câmara cell municipal da Villa de S. Paulo
 assenta do officio de S. P. de 24 de abril de setembro
 proximo passado exigendo que haja em se
 remittor aessa Thesouraria ate a conta do corren-
 te ad contas da Serpenteas feitas com a mesma
 recibos em Reis de outubro de mil e cento e
 trinta e sete para abono da Cadea desta e da
 municipal, em ma falta de tais contas fazer mas
 ther abono a Provincial qualqver quantia em
 Saldo que empoder de Camara exatissas
 as que recibos tem emendas s. P. que em
 esse de abril de corrente anexo for assen-
 tar abono da Cadea desta Villa pela quantia
 de hum conto e setenta e cinco milreis

Francisco Simón Tovar. Liberto de
Catalina Guimaraes. Testigos Juan de Alde-
ras.

148 ofd. Rey. Santiago Oliveras
Dnde se p. a. 2575



AH
IMABS

149 ofd. Rey. Santiago Oliveras
Dnde se p. a. 2575

familia e camara poggada fideles e qm
familiaridade e conformancia de d. lous
Cecilia G. B. e D. B. e m. t. g. m.
Bolon e de Junho de 1844 - M.
San Pedro do Monte da Corvina
e Municipal da Villa de Funchal
Joachim Francisco do Amaral
Leis de São Paulo

[illegible]

Da este elle um capto foye Plute
res. Deste do ter. mais em na Villa
donda um offervendo trigam, q
nos tem coadjutor, e que assim na
pode aumentar. e da sua Igreja
den que deffia edificar. Villa au
tro e foye do Par. e de mais Plute
nos foye em em duas unguentes dis
tantes quatto e cinco legoas desta
Villa para elado do S. N. ou do S. E.
los, esta de elementos que sempre de
ffere com a auctoridade de seus deus.
e estas circumstancias, e destando
ta Villa d'uma Cidade, a' cujo Col
legio Ethereal per terce este elle
um capto de legoas e d'entrada su
mamente vantajosa, esta clava
que mante deffia. e Plute com
ane condade d'um eatar a um col
legio, d'onde pias de caminhar me
nos numero d'elles 28 a 30 legoas de
vida eatta, e entreas vinte legoas alu
das d'annos, que por esta cauza do
fferem em suas cazas, e d'atue a
agrega no publico, e alim das fusturas
d' H. S. haer sacrificios d'ouso magi
do pelo ser do maior officios pub
licos, mas noutava deus d'uppor
tatos. mas do. d'outor, tem annu
mimo d'extimento das chieas jo
den elles de eattadas, d'ia nante
V. S. criar um Collegio Chistional
neste Villa, que tem mear, e
esta o numero de seus Plutanes
da sua d'extombria do collegio d

foye eis embo per taze. e partica de 43
 quido esta Camara amda mais
 seu amfesta, a Medendo-se, que
 villas que unido menos d'artao
 outros Collegios, e qudaos menos su
 mere d' Eleitores seu obido para
 seu comodo acriacao de Collegios
 Eleitorais: e nun foy d'una para e
 outra foy incamoda nas mura
 ras, que a Linheirio das Co. de
 vltimas d'una emta das Provincias
 da p'a entdade de criar novas Col
 legios. E para pois esta Camara
 Poder de P. Co. de me thanto benefi
 cio. D. G. a N. G. a D. G. a Camara
 da Pella de fundicahi de de ergaste
 de 1881 = 1882 = 1883 = 1884 = 1885 = 1886 = 1887 = 1888 = 1889 = 1890 = 1891 = 1892 = 1893 = 1894 = 1895 = 1896 = 1897 = 1898 = 1899 = 1900 = 1901 = 1902 = 1903 = 1904 = 1905 = 1906 = 1907 = 1908 = 1909 = 1910 = 1911 = 1912 = 1913 = 1914 = 1915 = 1916 = 1917 = 1918 = 1919 = 1920 = 1921 = 1922 = 1923 = 1924 = 1925 = 1926 = 1927 = 1928 = 1929 = 1930 = 1931 = 1932 = 1933 = 1934 = 1935 = 1936 = 1937 = 1938 = 1939 = 1940 = 1941 = 1942 = 1943 = 1944 = 1945 = 1946 = 1947 = 1948 = 1949 = 1950 = 1951 = 1952 = 1953 = 1954 = 1955 = 1956 = 1957 = 1958 = 1959 = 1960 = 1961 = 1962 = 1963 = 1964 = 1965 = 1966 = 1967 = 1968 = 1969 = 1970 = 1971 = 1972 = 1973 = 1974 = 1975 = 1976 = 1977 = 1978 = 1979 = 1980 = 1981 = 1982 = 1983 = 1984 = 1985 = 1986 = 1987 = 1988 = 1989 = 1990 = 1991 = 1992 = 1993 = 1994 = 1995 = 1996 = 1997 = 1998 = 1999 = 2000 = 2001 = 2002 = 2003 = 2004 = 2005 = 2006 = 2007 = 2008 = 2009 = 2010 = 2011 = 2012 = 2013 = 2014 = 2015 = 2016 = 2017 = 2018 = 2019 = 2020 = 2021 = 2022 = 2023 = 2024 = 2025 = 2026 = 2027 = 2028 = 2029 = 2030 = 2031 = 2032 = 2033 = 2034 = 2035 = 2036 = 2037 = 2038 = 2039 = 2040 = 2041 = 2042 = 2043 = 2044 = 2045 = 2046 = 2047 = 2048 = 2049 = 2050 = 2051 = 2052 = 2053 = 2054 = 2055 = 2056 = 2057 = 2058 = 2059 = 2060 = 2061 = 2062 = 2063 = 2064 = 2065 = 2066 = 2067 = 2068 = 2069 = 2070 = 2071 = 2072 = 2073 = 2074 = 2075 = 2076 = 2077 = 2078 = 2079 = 2080 = 2081 = 2082 = 2083 = 2084 = 2085 = 2086 = 2087 = 2088 = 2089 = 2090 = 2091 = 2092 = 2093 = 2094 = 2095 = 2096 = 2097 = 2098 = 2099 = 2100 = 2101 = 2102 = 2103 = 2104 = 2105 = 2106 = 2107 = 2108 = 2109 = 2110 = 2111 = 2112 = 2113 = 2114 = 2115 = 2116 = 2117 = 2118 = 2119 = 2120 = 2121 = 2122 = 2123 = 2124 = 2125 = 2126 = 2127 = 2128 = 2129 = 2130 = 2131 = 2132 = 2133 = 2134 = 2135 = 2136 = 2137 = 2138 = 2139 = 2140 = 2141 = 2142 = 2143 = 2144 = 2145 = 2146 = 2147 = 2148 = 2149 = 2150 = 2151 = 2152 = 2153 = 2154 = 2155 = 2156 = 2157 = 2158 = 2159 = 2160 = 2161 = 2162 = 2163 = 2164 = 2165 = 2166 = 2167 = 2168 = 2169 = 2170 = 2171 = 2172 = 2173 = 2174 = 2175 = 2176 = 2177 = 2178 = 2179 = 2180 = 2181 = 2182 = 2183 = 2184 = 2185 = 2186 = 2187 = 2188 = 2189 = 2190 = 2191 = 2192 = 2193 = 2194 = 2195 = 2196 = 2197 = 2198 = 2199 = 2200 = 2201 = 2202 = 2203 = 2204 = 2205 = 2206 = 2207 = 2208 = 2209 = 2210 = 2211 = 2212 = 2213 = 2214 = 2215 = 2216 = 2217 = 2218 = 2219 = 2220 = 2221 = 2222 = 2223 = 2224 = 2225 = 2226 = 2227 = 2228 = 2229 = 2230 = 2231 = 2232 = 2233 = 2234 = 2235 = 2236 = 2237 = 2238 = 2239 = 2240 = 2241 = 2242 = 2243 = 2244 = 2245 = 2246 = 2247 = 2248 = 2249 = 2250 = 2251 = 2252 = 2253 = 2254 = 2255 = 2256 = 2257 = 2258 = 2259 = 2260 = 2261 = 2262 = 2263 = 2264 = 2265 = 2266 = 2267 = 2268 = 2269 = 2270 = 2271 = 2272 = 2273 = 2274 = 2275 = 2276 = 2277 = 2278 = 2279 = 2280 = 2281 = 2282 = 2283 = 2284 = 2285 = 2286 = 2287 = 2288 = 2289 = 2290 = 2291 = 2292 = 2293 = 2294 = 2295 = 2296 = 2297 = 2298 = 2299 = 2300 = 2301 = 2302 = 2303 = 2304 = 2305 = 2306 = 2307 = 2308 = 2309 = 2310 = 2311 = 2312 = 2313 = 2314 = 2315 = 2316 = 2317 = 2318 = 2319 = 2320 = 2321 = 2322 = 2323 = 2324 = 2325 = 2326 = 2327 = 2328 = 2329 = 2330 = 2331 = 2332 = 2333 = 2334 = 2335 = 2336 = 2337 = 2338 = 2339 = 2340 = 2341 = 2342 = 2343 = 2344 = 2345 = 2346 = 2347 = 2348 = 2349 = 2350 = 2351 = 2352 = 2353 = 2354 = 2355 = 2356 = 2357 = 2358 = 2359 = 2360 = 2361 = 2362 = 2363 = 2364 = 2365 = 2366 = 2367 = 2368 = 2369 = 2370 = 2371 = 2372 = 2373 = 2374 = 2375 = 2376 = 2377 = 2378 = 2379 = 2380 = 2381 = 2382 = 2383 = 2384 = 2385 = 2386 = 2387 = 2388 = 2389 = 2390 = 2391 = 2392 = 2393 = 2394 = 2395 = 2396 = 2397 = 2398 = 2399 = 2400 = 2401 = 2402 = 2403 = 2404 = 2405 = 2406 = 2407 = 2408 = 2409 = 2410 = 2411 = 2412 = 2413 = 2414 = 2415 = 2416 = 2417 = 2418 = 2419 = 2420 = 2421 = 2422 = 2423 = 2424 = 2425 = 2426 = 2427 = 2428 = 2429 = 2430 = 2431 = 2432 = 2433 = 2434 = 2435 = 2436 = 2437 = 2438 = 2439 = 2440 = 2441 = 2442 = 2443 = 2444 = 2445 = 2446 = 2447 = 2448 = 2449 = 2450 = 2451 = 2452 = 2453 = 2454 = 2455 = 2456 = 2457 = 2458 = 2459 = 2460 = 2461 = 2462 = 2463 = 2464 = 2465 = 2466 = 2467 = 2468 = 2469 = 2470 = 2471 = 2472 = 2473 = 2474 = 2475 = 2476 = 2477 = 2478 = 2479 = 2480 = 2481 = 2482 = 2483 = 2484 = 2485 = 2486 = 2487 = 2488 = 2489 = 2490 = 2491 = 2492 = 2493 = 2494 = 2495 = 2496 = 2497 = 2498 = 2499 = 2500 = 2501 = 2502 = 2503 = 2504 = 2505 = 2506 = 2507 = 2508 = 2509 = 2510 = 2511 = 2512 = 2513 = 2514 = 2515 = 2516 = 2517 = 2518 = 2519 = 2520 = 2521 = 2

[illegible]

[illegible]

De sair de fulto, mas a esta para ob-
servar outras divisas existentes em as mesmas
divisas armadas, de que tracta a Portaria
de 10 de Feb. de 1840, digo approvada pelo
Deputado mas sancionada; no intuito
que a Portaria de 2 de fulto suppleta
comenda observar estas divisas, que
nas aquellas e outras circumstancias, esta
Camara, que tem por seu primeiro
fim de obediencia as ordens Superiores,
viva ao acontecimento de V. Ex. a difficul-
dade, em que avisa collocar a mesma
Portaria de 2 de fulto que esta Camara
tem observado, e seguindo as ordens
das divisas, de que tracta a Portaria
de 10 de Feb. de 1840, de que a approvava
e tem a divisa, que o Sr. Senhor
Bispo Diocesano fixa dar a Capella de
Santo Antonio para a graduacao alguma
differencia como ja foi disposta em
Tudo a respeito da Provincial. 1.º por que
tal divisa para Capella segundo a
divisa nas poder ter a mesma divisa
em municipio para outro. 2.º Total de
uma ecclesiastica para Capella de fulto
da dit. clausula dos Bispos compen-
sar nas differecias, como não differecia al-
guma de minuncios em seus fultos
e instrumentos, como se viu da res-
criptiva Provincial de V. Ex. Senhor Bis-
po Diocesano. 3.º e por que, sendo

[illegible]

[illegible]

De Antebos. Toda a dita carta
que esta no mesmo papel de M. Co. da
Câmara. Estante este barão
julga já poder fazer as suas
comendas, que se achadas, que de
M. Co. da Câmara as ditas de M. Co. da
Câmara, de achadas em primeiro
estado, havendo de parte da paróquia
das ditas das terras, por onde passas
tais estradas, toda a regulação
em suas. As ditas estradas, visto
aparecidas mais a outras e bem
pior a ditas, e das ditas de
nas já nos ditas em papeis com as
intenção das estradas as principaes
significadas de entrada de Santos, e
como tais clarificadas na M. Co. da
Câmara. Por provincial deite um
M. Co. da Dignificação Transitorias, e que por
tanto segundo a mesma M. Co. da
a cargo da barragem de Antebos, por
vira, para a qual tanto com
todas as ditas em papeis a ditas. E
as circunstâncias para se justificar
a carta de aquella mesma barragem
de reparar e conservar as estradas
estradas. E que esta barragem
de reputar a presença de M. Co. da
Câmara a M. Co. da Câmara por
muito tempo de
de de ditas de M. Co. da
de de ditas de M. Co. da

Senhor Chefe de Legação e Ministro de
 Suaza e de todos os seus Ministros de
 esta Província = José e de todos os
 seus = Silvestre da Costa Pereira = Pa-
 trão de Pais e de todos = Silvestre
 José de Moraes José e de todos de
 e de todos = Francisco e de todos de

[illegible]

²⁰
Dato en San = Luchas achano de V. H. al
Sr. Don Bartolome Pacho Villavicencio del Excmto.
los Transitorios, a que oíndia se le remite
V. H. para su obediencia Plutonal Dato Villa

foi fundada, com o nome, de Santa, e a mesma
nubhada de competente officio de de...
do Collegio Episcopal. Com a... de...
ar... e... e... e... e... e...
De... da... da... da...
13 de... de 1815. J... de...
de... e... e... e...
municipal da cidade de...
da... e... e... e...
Francisca e... e... e...
Jannaga de... e... e...
cisa da... e... e...

Registo da Procuração da Camm^a

Esta presente escriptura a Camm^a e...
municipal desta villa para os...
caracter do senhor... e...
Luzio... e... e...
la presente... e...
na Provincial... e...
e... e... e...
Lei... Provincial, sendo...
e... e... e...
esta villa, a cujo fim...
Camara... e...
e... e... e...
e... e... e...
e... e... e...
e... e... e...
e... e... e...

Essas Procurações a stima ficam em
falta pela outra q' se passou de um em 1804
para o mesmo objecto ao Sr. João de
Camargo em data de 15 de Maio de 1804 já
compartilhada o officio a baixo.

[illegible]

com Carras e carridos dentro d'aquele e 180
entradas d'esta Villa e Freixura de pa
garão a Camara 44000 reis annuaes por
cada Licença de Fiscal, e carridos nos
ditos carras. e contravento payara a
multa de 84000 reis, e o duplo das multas in
cidencias

4.º

Nenhum indisciplado podera vender fa
rrendas seccas, ou taboalhos pulas suas
d'esta Villa e Freixura d'este Municipio
sem Licença de Fiscal pagando por ellas
aquella de Reis 84000 reis, e contraven
to arca em multa de 84000 reis, e o duplo
nas multas incidencias. - Pelo da Camara da
Villa de Trancoso 15 de Feb. de 1862 - Li ber
te da Corta firmaram - Joao da Costa
Pinto - Joao da Costa de - Francisco e
João de Camargo - e Manoel da Costa firm
aram =

1862 2.º de Maio - Camara e Municipi
pal d'esta Villa far saber de mais o de
V.ª e Balanco includo de sua Receita
e Despesa do 1.º de Feb. de 1862 a 30 de Feb.
do corrente anno, bem como o orçamento
para o anno seguinte do 1.º de Feb. de 1862
a 30 de Feb. de 1863, a fim de q. V.ª se
digne fazer sua. a S.ª Th.ª Legislativa
Th.ª Provincial - Pelo G.ª e V.ª - Pelo
da Camara da Villa de Trancoso 24 de Feb.
de 1862 - Francisco da Costa Tabares - e
outros da Corta firmaram - Gabriel de
Godai e Almeida - e Manoel da Costa firma

[illegible]

90 =
Officio Sr. Sr. Por ingradimento d'alguns
Membros desta Camara, nao pontualidade, ha
maior tempo, de pertencer nos interesses d. P.
em seu officio de 2 de 1860 do comente, e
que ora para a fazer. Ao 1.º a ladeia d'esta
villa sempre acha em obra. Ao 2.º conta
de humma inscriçao para humma esculpta, e

Francisco Damazio de Santos - Mãe e Caetano 102
de Alameda - Leandro José de Moraes - Dona
viva e Antonio da Camargão

[illegible]

Officio do Sr. = Em resposta a Cartoria
do 2º. em data de 27 de corrente, em que
V. Ex. ordena a esta Camara, que informe
a V. Ex. quais as causas ou impedimentos que
tinha para evitar de prestar as informacoes
comuns que sobre a cidade desta villa exi-
ge o Sr. Juiz de Direito da 3ª. Camara,
avisando de responder adous officios do
município, como consta de humas suas in-
formacoes de llara a Camara a V. Ex. que
ella prouta no municipio do Sr. Juiz de
Direito as informacoes de que se trata,
como consta do officio, que por copia le-
va a Camara ao conhecimento de V. Ex.

Nouza e verdade, alguma demora na
prestacao destas informacoes, foi prom-
pua involuntaria, e nascida dos impedimentos
e ausencias de alguns membros desta Cam-
ara, como o Sr. Presidente, que por inco-
modos em sua familia, e ausencias pa-
ra outros municipios, a que tem sido
forçado, por estes não entrar no cor-
reio do seu cargo. Deo. Ex. a V. Ex. os nomi-
nos dos membros da Camara
em sessao de 31 de Janeiro de 1842 =
Officio do Sr. = Sr. Barão de Monte Alegre
Presidente desta Provincia = José Manoel
de Souza = Sr. Damazio do Santos =
Sr. Antonio de Camargo = Silvestre
da Costa Junior = Ezequias José de Mo-
rais = o Sr. Luiz Gonzaga da Santa Fe
Tendes =

Officio do Sr. = A Camara Municipal
da 3ª. Jurisdicção, ao receber a Cartoria,
de 20 de corrente dirigindo em data
de 20 de corrente participando V. Ex.

que V. Exa. mereceu de S. M. o Príncipe de
a honra de ser nomeado para o cargo de
Presidente desta Província, e que naquel
la mesma dia havia tomado posse do di
to cargo, e exultam de praxer, que mais
satisfação são os membros desta Camara,
mas todos os habitantes desta Municipio,
que tem a honra de lhe contribuir a V. Exa.
sabem assim apreciar todo o merito e
a certo da exaltação, que abens de suas be
nis se dignou fazer de S. M. o Príncipe de
Dorado Almonçada. os habitantes de este
municipio de fundação. E os senhores, amas
muito a sua Patria, o Brasil, e tem
bastante senso para contribuirem que
o elemento monarchico, que muito
abita e eficientemente com sagra a hon
ra do municipio do municipio e a Taboa de sal
vacao para esta Patria, que adora,
e que tem salvação. cada salvar das
garras da anarquia, e dos temíveis ma
les, que entragas, amos, vizinhos e conter
ranos... desgraças, que deos affaste para lon
ge da Terra de Santa Cruz... Se de por
esta consideração, e os brasileiros consagra
amos duvidos a S. M. J. senhores
D. Pedro Segundo, Taboa da Salvação da
Patria, esta amor raiz, não tem limites,
quando se contingem as raras Inutilidades
segue e dotado o Honro Escalao Almon
çada Delicias do Brasil!... sendo isto as
sim certo e, sendo tais os sentimentos
desta Camara e habelidade desta Mun
icipio, esta voto, que todo o Delegado
de S. M. J. nesta Província em todas as
outras occasiões respeito a toda a eloqu
encia ao se alcanar: se isto sempre
assim succeder, com mais forte varão,
e por principio muito poderoso, em

impenhara agora esta Camara tudo quan-
to valha para coadjuvar a O. B. e assim
segue corriga os erros importantes fins
aque se propoem no uerbo de ser
e levado largo, fins que, para o que
conhecia a O. B. houve com amais re-
gida imparcialidade e com o mais vi-
vo empenho demandar a O. B. e de
promover o melhoramento material da
Provincia. Lamento a Camara a es-
tarem em tanta inutilidade da sua coadju-
vancia; com toda esta pobreza, assim
fraca como e, pode O. B. contar com
demandas e amais sinuosa e decidida.

Nomeação de O. B. cujo nome e
cans aos Brasileiros, e ainda mais
cans aos brasileiros Paulistas para
o cargo de Presidente desta Provincia
mas a mais, e a mais, e a mais, e a mais
da mais, e a mais, e a mais, e a mais
lutas para com o O. B. e a mais, e a mais
Guararã e a mais, e a mais, e a mais, e a mais
Camara em fundação, 31 de Jan. de 1812.
Nomeado Sr. Barão de Monte Alegre
Presidente desta Provincia = João Manoel
da Fonseca = João Gamarrão dos Santos
João Antonio de Lamego = Alberto de
Casta Guimaraes = Ligeiro, Vie de Moraes = o Sr.
Luiz Gonçalves da Silva = o Sr. Mendes.

Nomeado Sr. Barão de Monte Alegre
Presidente desta Provincia foi eleito Sr. de
P. e a mais, e a mais, e a mais, e a mais
de esta anno esta em effectivo uerbo
della, agora segue a Camara a sempre
o cargo de Sr. de P. e a mais, e a mais, e a mais
a mais, e a mais, e a mais, e a mais
o cargo com o Sr. de P. e a mais, e a mais, e a mais.

[illegible]

Messa *Luz* = Esta Camara tem o prazer
de annunciar a V. Ex.^a, que hoje de novo juramos
he e sou mosse. Jos. Carlos da Delgado e juiz
municipal do Oitavo ao Deputado J. M. Chano
el da Parana, sacrosanctos, Antonio de
Luis, Teller, Francisco Antonio da Cruz,
Jose Pereira de Luis, Luis e Antonio da
Cruz, duas na forma de terminação por esta
natura. Portaria de 2 do corrente. Esta pois
em execução neste Municipio a Lei n.
201 de 3 de Dezembro de 1851 sem amor
e hesitação, antes conspirar unanimemente
dos habitantes do municipio, que es-
tem, que se dedica a dedicar a levar isto mes-
mo ao conhecimento da S. M. J. nosso
Paco da Camara da sede judicial, e de
Abril de 1862 = *Messa* *Luz* = Sr. Barão
de Monte Alva = Presidente desta Provin-
cia = Francisco Simão Tavares Francisco
Damascio dos Santos = Manoel Rodrigues
do Prado Filho Antonio de Carmago =
Messa Francisco Davino do, Santos =

105
Officio de... Tendo... do 105
Capitão da 2ª Companhia de Batalhão de
P. Nacional desta... pela sua
que... do... do...
Governador da Província e Capitão da mesma
Companhia, José da Silva Xavier dos Santos,
em... tem a honra de...
apresenta... para...
... da... da...
... de... de 1842 = Officio de...
... de... = Presidente
... = Francisco Simão Xavier
... dos Santos = Manoel M.
... = Francisco Antonio de Lameira
... = José da Silva Xavier dos Santos

Proposta para Officio, da 2ª Companhia
do Batalhão de Guardas e Carionas
da... = Para Capitão
... da mesma Companhia Joaquim
Benedicto de Lemos Carado - idade vinte
quatro annos - Engenheiro de...
... = Para Tenente de Officio
... da mesma Companhia José Vicente Ferreira
... - idade vinte e seis annos - e...
... de... = 100000
... = Para...
... do Batalhão de...
... de... = 25000
... = Manoel M.
... = Francisco Antonio de Lameira
... = José da Silva Xavier dos Santos

Officio de... Esta... com...
... do... do...
... de... de... de...

Officio ^{do} Senador. Esta Camara em virtude da
Portaria do Sr. ^{Senado} Alca. Prior. desta Provincia, de
17 de Janeiro do corrente anno, na qual se le
va nos seus mandados de sentença e execucao
votos deis centos mil, consignada nos Lei
do Camamento seguinte: ^{do} Sr. Alca. Prior. desta
Cidade desta Villa, julga e comendou que os
colocados ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de
gato das obras da mesma ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de
momento poder ao preda quantia, e com a
parte inclusa do mesmo ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de
mandar que o ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de
quantia a mesma ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de
a ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de
18 de Junho de 1842. ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de
Alca. Prior. desta Provincia. Francisco
Lima. ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de
primeiro ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de
sentor. ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de ^{do} Antonio. de

[illegible]

[illegible][illegible]

Camara? tem nome de Camara de S. Paulo
a 2.ª e a 3.ª Substituição? Que se chama
D. João de S. Paulo da Camara da P. de S. Paulo
e de S. Paulo - ~~João de S. Paulo~~ D. João de S. Paulo
Carlos P. de S. Paulo D. João de S. Paulo
Silvestre da Costa Camara de S. Paulo D. João de S. Paulo
D. João de S. Paulo D. João de S. Paulo D. João de S. Paulo
D. João de S. Paulo D. João de S. Paulo D. João de S. Paulo

[illegible]

Pres.^{te} desta Prov.^a Francisco Simão de Azevedo
 Sec.^o do Thesouro Joaquim José de Azevedo
 Sec.^o da Guerra e Mar. Gabriel de Godoy e Moraes

Vossa Ex^{ma} Srs. Theodoro de Azevedo 3^o e 4^o
 com a autoridade de Acta de eleição dos Deputados
 para a Assembleia Provincial e Collegio Electoral da Villa
 de São Paulo de 18 de Novembro: vai con-
 tida a lista da Comissão a acompanhar de Com-
 pte. Officio do Collegio Electoral, tudo na forma
 da Lei a respeito. — D^o e 3^o e 4^o São Salomão
 Municipal da Villa de São Paulo de 3 de Novembro
 de 1834. — Vossa Ex^{ma} Srs. Theodoro de Azevedo e
 João de Azevedo — Ministros e Secretarios de Estado
 dos Negocios do Imperio. Silvestre da Costa J.^{es}
 Francisco Antonio de Camargo Francisco Damiano
 de Figueiredo — Juizes de Officio — Joaquim
 José de Azevedo —

M^o E^o João da Costa Camaraz, em virtude
da Portaria do Ex^o mo Vice Presidente desta Prov.
de 17 de Jan^o do Cor^o anno, na qual se declara^{mas} poder mandar
subsistir aq^{ta} de R^o o respectivo consignado no Lu^o do
C^o da mente, e gentes e coisa affectas desta Villa, julga e mi
nistrar e cumprir as ordens e tudo que se der ao J^o de, encarregado
das R^{as} da m^o e Publica para poder no caso fazer a referida
q^{ta} e com a reparte^{re} finalisa^{re} do m^o e de designar a entrega
a dita quantia. D^o E^o a 8^a de Maio do Camaraz de 8^a de
Junho de 18 de Junho de 1881. J^o de L^o de L^o de L^o de L^o
del^o Monte alora Presidente desta Prov^a Francisco Simoes
Luzaraz Telesobre da Costa Guimarães. Virino Jose de
Almeida Francisco Damascos de Santos Joaquin Benicio
da Silva e L^o de L^o =

[illegible]

[illegible]

alcamara annexa do tal p^{re}posto
tal naga a l^{ta}. designe sollicitar tal
aproveitacao para que em breve tempo
em consequencia da deficit que soffre
a camara todos os annos em suas
contas, de lidervam a mesma augmenta
das suas rendas por que meigo
do anno mais p^{re}posto mas tambem
para serem p^{re}stadas sobre o abito
que necessitam mesmo de providencia
ada, sendo alterada, nem modificadas
quais quer das existentes. D. S. G. al^{ta}.
Dado na camara da villa de Funchal
em 27 de set. de 1843. O m^o e l^o.
Coronel Joze Luis de Souza Fre
re. desta provincia. Fran. de Saes
da Silva. Silvestre da Costa Guim
aes. e Manoel da Costa Guim.
Diferencio Jose de Moraes. Fran.
Antonio de Moura.

AH
IMABS
O m^o e l^o. da camara municipal
da villa de Funchal, para chegar ás mãos
do l^o. e m^o. do Balanco da receita e despe
sa do anno financeiro contado do primeiro
de outubro de 1842 a 30 de setembro de 18
43, e bem assim o organo para o anno
futuro do primeiro de outubro de 18
44 a 30 de setembro de 1845, de v^{er}de de
mesma camara declarar a l^{ta}. que
nesta occasiao nao acompanhara o balan
co. De que trata o artigo 3.^o do Capitulo
3.^o da Lei Provincial de 1839, e nao
ter mais a camara recebido supple
m^{to}. algum desde a ultima presta
cao, da qual ja presta contas, que a
comparar com o balanco do anno finan
ceiro proximo futuro aigo pagado.
Essa comparacao tambem ascon
tas do balanco, orendim^{to}. da decima
ter ainda a camara anno por mais
branca de l^{ta}. que para nas contas
do anno futuro. Deos Guarde al.

a M^o. Lago de Camama da Billa de Jim
dialis 27 de Set. de 1843. M^o. W. C. Luis
Coronel Joaquim José Luis de Souza
Presid. de Sta. Provincia de Tran. Camam
da raris. Silvestre. da Costa Jim
= Canoal da Billa Joaquim José Luis
vino José de Moraes. Tran. Antonio
de Camargo

[illegible][illegible]

[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

Senhores da Assemblia Legislativa Provincial e Municipal e do Municipio da Villa de Funchal, comparece ante V. M. S. Senhores, um sumptuoso luncheon das mesas de dez, que sentou-seo populoso. O numero que comparecer a tal festividade, disse a respeito daquella mesa de dez dependes. Este e hum cipe apenas tem hum Professor de 1.ª Letra para a escola municipal, em terras mais remotas haue este estabelecimento hum habil Professor publico da lingua Latina, Octavio e Victor, retirando-se de secessão ate hoje de que haue Professor publico daquelle lingua eram a tanta necessidade de quella entidade, sempre foi de tal modo sentida, que por mais a pie, esteo ensinando em quantos e mais e por alguns Pais de familias e Professores Ignacio e o baldino de Obreira, que antes

TMABS

700000
 200000
 500000
 200000
 500000

N.º 1.º. São João Inútila achada. 2.º. a 1.ª
da paragem é sinal das lagoas, este
é B. n.º 1.º. Esta Camara julga-se
deu pouco tempo aocantecido. 2.º. a 2.ª

Alto. 1.º. Cam. Esta Camara teve
a honra de receber a S.ª M.ª de D.
Cristina de S.ª de S.ª de S.ª de S.ª de S.ª
pela qual S.ª M.ª comunicou esta
mesma Camara em alterado
a ordem numerada das Supplementes
do J.º e S.ª de S.ª de S.ª de S.ª de S.ª
esta Villa da mesma de S.ª de S.ª
de S.ª de S.ª de S.ª de S.ª de S.ª
da Cruz, S.ª de S.ª de S.ª de S.ª de S.ª
da, S.ª de S.ª de S.ª de S.ª de S.ª de S.ª
da, S.ª de S.ª de S.ª de S.ª de S.ª de S.ª

[illegible]

pela nova ordem numerica dos hy-
plentes do Juizo Municipal e do Symp-
to subira a delegar em numero anteo
diant, quanto a ordem numerica dos
supplentes do Delegado do P. P.
atthorou, podendo passar o expedido
Correio de Luanda, do 1.º para o 2.º
deixando quanto a mais intacta a or-
dem numerica anterior, e por isso pare-
ce, q. quando o mesmo Dep. de Luanda
deixar o 1.º, o 2.º, e o 3.º, o 4.º, o 5.º, o 6.º, o 7.º, o 8.º, o 9.º, o 10.º, o 11.º, o 12.º, o 13.º, o 14.º, o 15.º, o 16.º, o 17.º, o 18.º, o 19.º, o 20.º, o 21.º, o 22.º, o 23.º, o 24.º, o 25.º, o 26.º, o 27.º, o 28.º, o 29.º, o 30.º, o 31.º, o 32.º, o 33.º, o 34.º, o 35.º, o 36.º, o 37.º, o 38.º, o 39.º, o 40.º, o 41.º, o 42.º, o 43.º, o 44.º, o 45.º, o 46.º, o 47.º, o 48.º, o 49.º, o 50.º, o 51.º, o 52.º, o 53.º, o 54.º, o 55.º, o 56.º, o 57.º, o 58.º, o 59.º, o 60.º, o 61.º, o 62.º, o 63.º, o 64.º, o 65.º, o 66.º, o 67.º, o 68.º, o 69.º, o 70.º, o 71.º, o 72.º, o 73.º, o 74.º, o 75.º, o 76.º, o 77.º, o 78.º, o 79.º, o 80.º, o 81.º, o 82.º, o 83.º, o 84.º, o 85.º, o 86.º, o 87.º, o 88.º, o 89.º, o 90.º, o 91.º, o 92.º, o 93.º, o 94.º, o 95.º, o 96.º, o 97.º, o 98.º, o 99.º, o 100.º, o 101.º, o 102.º, o 103.º, o 104.º, o 105.º, o 106.º, o 107.º, o 108.º, o 109.º, o 110.º, o 111.º, o 112.º, o 113.º, o 114.º, o 115.º, o 116.º, o 117.º, o 118.º, o 119.º, o 120.º, o 121.º, o 122.º, o 123.º, o 124.º, o 125.º, o 126.º, o 127.º, o 128.º, o 129.º, o 130.º, o 131.º, o 132.º, o 133.º, o 134.º, o 135.º, o 136.º, o 137.º, o 138.º, o 139.º, o 140.º, o 141.º, o 142.º, o 143.º, o 144.º, o 145.º, o 146.º, o 147.º, o 148.º, o 149.º, o 150.º, o 151.º, o 152.º, o 153.º, o 154.º, o 155.º, o 156.º, o 157.º, o 158.º, o 159.º, o 160.º, o 161.º, o 162.º, o 163.º, o 164.º, o 165.º, o 166.º, o 167.º, o 168.º, o 169.º, o 170.º, o 171.º, o 172.º, o 173.º, o 174.º, o 175.º, o 176.º, o 177.º, o 178.º, o 179.º, o 180.º, o 181.º, o 182.º, o 183.º, o 184.º, o 185.º, o 186.º, o 187.º, o 188.º, o 189.º, o 190.º, o 191.º, o 192.º, o 193.º, o 194.º, o 195.º, o 196.º, o 197.º, o 198.º, o 199.º, o 200.º, o 201.º, o 202.º, o 203.º, o 204.º, o 205.º, o 206.º, o 207.º, o 208.º, o 209.º, o 210.º, o 211.º, o 212.º, o 213.º, o 214.º, o 215.º, o 216.º, o 217.º, o 218.º, o 219.º, o 220.º, o 221.º, o 222.º, o 223.º, o 224.º, o 225.º, o 226.º, o 227.º, o 228.º, o 229.º, o 230.º, o 231.º, o 232.º, o 233.º, o 234.º, o 235.º, o 236.º, o 237.º, o 238.º, o 239.º, o 240.º, o 241.º, o 242.º, o 243.º, o 244.º, o 245.º, o 246.º, o 247.º, o 248.º, o 249.º, o 250.º, o 251.º, o 252.º, o 253.º, o 254.º, o 255.º, o 256.º, o 257.º, o 258.º, o 259.º, o 260.º, o 261.º, o 262.º, o 263.º, o 264.º, o 265.º, o 266.º, o 267.º, o 268.º, o 269.º, o 270.º, o 271.º, o 272.º, o 273.º, o 274.º, o 275.º, o 276.º, o 277.º, o 278.º, o 279.º, o 280.º, o 281.º, o 282.º, o 283.º, o 284.º, o 285.º, o 286.º, o 287.º, o 288.º, o 289.º, o 290.º, o 291.º, o 292.º, o 293.º, o 294.º, o 295.º, o 296.º, o 297.º, o 298.º, o 299.º, o 300.º, o 301.º, o 302.º, o 303.º, o 304.º, o 305.º, o 306.º, o 307.º, o 308.º, o 309.º, o 310.º, o 311.º, o 312.º, o 313.º, o 314.º, o 315.º, o 316.º, o 317.º, o 318.º, o 319.º, o 320.º, o 321.º, o 322.º, o 323.º, o 324.º, o 325.º, o 326.º, o 327.º, o 328.º, o 329.º, o 330.º, o 331.º, o 332.º, o 333.º, o 334.º, o 335.º, o 336.º, o 337.º, o 338.º, o 339.º, o 340.º, o 341.º, o 342.º, o 343.º, o 344.º, o 345.º, o 346.º, o 347.º, o 348.º, o 349.º, o 350.º, o 351.º, o 352.º, o 353.º, o 354.º, o 355.º, o 356.º, o 357.º, o 358.º, o 359.º, o 360.º, o 361.º, o 362.º, o 363.º, o 364.º, o 365.º, o 366.º, o 367.º, o 368.º, o 369.º, o 370.º, o 371.º, o 372.º, o 373.º, o 374.º, o 375.º, o 376.º, o 377.º, o 378.º, o 379.º, o 380.º, o 381.º, o 382.º, o 383.º, o 384.º, o 385.º, o 386.º, o 387.º, o 388.º, o 389.º, o 390.º, o 391.º, o 392.º, o 393.º, o 394.º, o 395.º, o 396.º, o 397.º, o 398.º, o 399.º, o 400.º, o 401.º, o 402.º, o 403.º, o 404.º, o 405.º, o 406.º, o 407.º, o 408.º, o 409.º, o 410.º, o 411.º, o 412.º, o 413.º, o 414.º, o 415.º, o 416.º, o 417.º, o 418.º, o 419.º, o 420.º, o 421.º, o 422.º, o 423.º, o 424.º, o 425.º, o 426.º, o 427.º, o 428.º, o 429.º, o 430.º, o 431.º, o 432.º, o 433.º, o 434.º, o 435.º, o 436.º, o 437.º, o 438.º, o 439.º, o 440.º, o 441.º, o 442.º, o 443.º, o 444.º, o 445.º, o 446.º, o 447.º, o 448.º, o 449.º, o 450.º, o 451.º, o 452.º, o 453.º, o 454.º, o 455.º, o 456.º, o 457.º, o 458.º, o 459.º, o 460.º, o 461.º, o 462.º, o 463.º, o 464.º, o 465.º, o 466.º, o 467.º, o 468.º, o 469.º, o 470.º, o 471.º, o 472.º, o 473.º, o 474.º, o 475.º, o 476.º, o 477.º, o 478.º, o 479.º, o 480.º, o 481.º, o 482.º, o 483.º, o 484.º, o 485.º, o 486.º, o 487.º, o 488.º, o 489.º, o 490.º, o 491.º, o 492.º, o 493.º, o 494.º, o 495.º, o 496.º, o 497.º, o 498.º, o 499.º, o 500.º, o 501.º, o 502.º, o 503.º, o 504.º, o 505.º, o 506.º, o 507.º, o 508.º,

Mo. Sr. D. L. Esta Camara accion
empresaria de officio de D. S. aludado de hoje
que o mesmo comissario da d. d. d. de
Dezembro e o mesmo ate 7 de Janeiro
inclusive ate interm. ate que
o of. da D. S. construa a mesma
visto q. a d. S. tem D. S. com. e a d. S.
Camara para, de acordo com a mesma
presidencia, e a d. S. respeito q. d.
ga, que a d. S. financia de acordo de
dia 10 de Dezembro ate 6 de Janeiro de
viri, em consequencia das Instruções
de 2 de Outubro de 1832 dadas pelo D. S.
q. d. e a d. S. de 1. de Setembro, e a d. S.
caes de referir a d. S. de 2 de Outubro de 1832
e a d. S. de 5 de Outubro de 1834, e a d. S.
ta de 15 de Outubro de 1837. E a d. S.
aparecer q. a d. S. tem emittido o
seu officio, em q. d. S. não delibere
a respeito. D. S. da d. S. da d. S. da d. S.
da d. S. de 1. de Janeiro de 1837 de 1837

Mo. Sr. D. L. Esta Camara e a Camara
pela d. S. da d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
D. S. da d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
D. S. da d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
de 1837, a d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
camara para a d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
de 1837 a 1837, e a d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
um unico sup. da d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
Camara D. S. da d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
Bella de 1. de Janeiro de 1837 de 1837
D. S. da d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
da d. S. da d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
D. S. da d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
de Camara. Francisco Damasceno da
Luzes. D. S. da d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
D. S. da d. S. da d. S. da d. S. da d. S.

Mo. Sr. D. L. Esta Camara para a d. S. da d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
as d. S. da d. S. da d. S. da d. S. da d. S.
Tribuna da d. S. da d. S. da d. S. da d. S. da d. S.

[illegible]

[illegible]

[illegible][illegible]

1.º. O Sr. Comendante da Câmara Municipal de São Paulo, a quem se remete a
 2.º. O Sr. Comendante da Câmara Municipal de São Paulo, a quem se remete a
 3.º. O Sr. Comendante da Câmara Municipal de São Paulo, a quem se remete a
 4.º. O Sr. Comendante da Câmara Municipal de São Paulo, a quem se remete a
 5.º. O Sr. Comendante da Câmara Municipal de São Paulo, a quem se remete a
 6.º. O Sr. Comendante da Câmara Municipal de São Paulo, a quem se remete a
 7.º. O Sr. Comendante da Câmara Municipal de São Paulo, a quem se remete a
 8.º. O Sr. Comendante da Câmara Municipal de São Paulo, a quem se remete a
 9.º. O Sr. Comendante da Câmara Municipal de São Paulo, a quem se remete a
 10.º. O Sr. Comendante da Câmara Municipal de São Paulo, a quem se remete a

Freguesia não vista em realidade
nesta villa, onde podiam edificar
e colhidos os frutos, dando freguesia
e habita e deficiencia de rendas e
magnas, com esta carta camara e
tanto a d. l. e. cumpra e obedecer a
pacto, e esta camara obedecer a d. l. e.
a d. l. e. do Lago da Camara e a d. l. e.
de freguesia de 15 de 76. de 1845. Ilmo.
Sr. Juiz Municipal de Campo de
da Freguesia de Lima e Silva, Pres. da
da Prov. e do de Lima e Silva, e do
Rodrigues do Prado = Sr. Juiz Municipal
dos Santos = Sr. Juiz Municipal de
Francisco e Bartolomeu de Montes.

Ilmo. Sr. Juiz Municipal de Campo de
da Freguesia de Lima e Silva, Pres. da
da Prov. e do de Lima e Silva, e do
Rodrigues do Prado = Sr. Juiz Municipal
dos Santos = Sr. Juiz Municipal de
Francisco e Bartolomeu de Montes.

D. l. e. a d. l. e. do Lago da Camara
de 15 de 76. de 1845.
Ilmo. Sr. Juiz Municipal de Campo
de da Freguesia de Lima e Silva, Pres. da
da Prov. e do de Lima e Silva, e do
Rodrigues do Prado = Sr. Juiz Municipal
dos Santos = Sr. Juiz Municipal de
Francisco e Bartolomeu de Montes.

[illegible]

das Antiquidades a respeito do
Lago de Camama da 1ª de Junho de
15 de Setembro de 1845. 546. do 1º. de
Manuel de Campos e Manoel de
Ferreira Lima e Silva Presidentes
Prov. = Antonio de Almeida

15/9/1845







A H
MABS

Esta levanta em cento e cinquenta
meas folhas por memoranda
e duzentas e cinco meas senas
no. Paulo de Novembro
de 1784

Paulo de Barros

Inicia e 8 de Junho de 1.829 a 15/7/1845
deste lado!

Amil

Lado inverso: 28/10/1784 a 10/11/1788





